



6 Educação

6.1 Legislação

No rol dos direitos humanos fundamentais está contemplado o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. As leis nacionais encontram parâmetros em normativos internacionais, a exemplo do Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (1990), dentre outros. O direito à educação foi consagrado na legislação brasileira como um direito social, conforme dispõe o artigo 6º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A responsabilidade pela garantia desse direito não cabe apenas ao Poder Público, mas também à família e à sociedade de acordo com o artigo 205 da Carta Magna, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No tocante às responsabilidades do Poder Público, a Constituição Federal instituiu a competência de cada ente federativo no preceito da educação escolar, conforme artigo 211 e respectivos parágrafos:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão **em regime de colaboração seus sistemas de ensino.**

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino **mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;**

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Grifos nossos)

Todos os entes políticos têm obrigação em regime de cooperação, e a atuação conjunta na construção do sistema nacional de ensino, visando à universalização da educação escolar obrigatória. Em resumo, para que haja uma



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

educação de qualidade é necessário que os entes Federativos trabalhem em conjunto, de forma a buscar cada vez mais implantar um sistema de ensino de qualidade.

No processo de regulamentação da estrutura e o funcionamento do sistema de ensino do país foi editada a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que definiu os princípios que norteiam a educação nacional, bem como os objetivos a serem atingidos, as competências de cada esfera de governo e reforçou o caráter federativo da educação brasileira.

Em seu artigo 8º, a LDB estabelece que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem organizar os respectivos sistemas de ensino em regime de colaboração. No entanto, enfatiza nos artigos 9º, 10 e 11 a responsabilidade de cada ente da federação nesse processo.

Dentre as incumbências determinadas à União no artigo 9º, destaca-se, o inciso I, no qual determina a elaboração do Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios.

No que tange ao Estado, o artigo 10 estabelece as seguintes incumbências:

- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- Definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de Educação Superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- Assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no artigo 38 (da referida LDB);
- Assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB define ainda os diferentes níveis de ensino, a saber: Educação Básica (formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Educação Superior.

Além dos níveis de ensino, a referida lei estabelece as seguintes modalidades de educação: Educação de Jovens e Adultos – EJA (destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria), Educação Especial (modalidade de educação escolar para educandos portadores de necessidades especiais) e Educação Profissional.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.2 Plano Nacional de Educação 2014-2024

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, estabeleceu, no artigo 9º, inciso I, a incumbência à União da elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE.

A Emenda Constitucional nº 59/2009 mudou a condição do Plano Nacional de Educação para uma exigência constitucional com periodicidade decenal:

A Emenda Constitucional nº 59/2009

Art. 4º O caput do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(...)

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."(NR)

O Plano Nacional de Educação – PNE, foi aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência por (10) dez anos (2014/2024), e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional.

As diretrizes foram elencadas no artigo 2º da referida Lei foram assim relacionadas:

Art. 2º - São diretrizes do PNE:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Foram estabelecidas 20 metas, divididas em 4 grupos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- O primeiro grupo são metas estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, promovendo a garantia do acesso à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais;
- Um segundo grupo de metas diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade;
- O terceiro grupo de metas trata da valorização dos profissionais da educação;
- O quarto grupo de metas refere-se ao ensino superior.

Essas metas para a educação deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PNE, ou seja, 10 (dez) anos desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Registra-se, ainda, que o PNE no artigo 7º, §1º e no artigo 8º, a seguir disposto, trata respectivamente da responsabilidade educacional de cada ente federativo, que devem atuar em regime de colaboração para adoção de medidas governamentais visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação, bem como a elaboração dos respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação:

Art. 7º

§1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

(...)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

O Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) selecionaram um conjunto de indicadores para o monitoramento do PNE 2014-2024 a partir das informações de diversas fontes oficiais. Esses indicadores foram publicados no documento intitulado Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base (Inep, 2015), que apresenta análises descritivas das séries históricas e desagregações dos indicadores. As fichas técnicas de cada indicador também estão disponíveis na publicação, apresentando as fórmulas de cálculo, abrangência, fonte, série histórica e observações sobre cada um, conforme pode ser verificado no portal eletrônico do Ministério da Educação – MEC.¹

Além da Linha de Base, os indicadores utilizados nos mapas foram atualizados de acordo com o Relatório do Primeiro Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE – Biênio 2014-2016 que se encontra disponível no portal do Inep.

¹ Portal eletrônico do MEC: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O relatório referente ao segundo ciclo de monitoramento das metas do PNE – 2018 também se encontra disponível no portal do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).²

6.3 Plano Estadual de Educação

No Estado de Pernambuco, o Plano Estadual de Educação – PEE foi aprovado pela Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, com vigência por (10) dez anos (2015- 2025), com vistas ao cumprimento do disposto ao art. 214 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O PEE apresenta propostas educacionais para o atendimento escolar da população em diversos níveis, etapas e modalidades do ensino e para a melhoria da qualidade da educação. Em sua constituição, o texto deste Plano, apresenta diretrizes, metas e estratégias alinhadas ao Plano Nacional de Educação, e expressa um compromisso político de Estado que transcende governos, promove mudanças nas políticas educacionais geradoras de avanços no processo educacional e abrange um conjunto de medidas voltadas para a melhoria da qualidade da educação.

A Lei Estadual nº 15.533/2015 (PEE) foi dividida em 20 metas que estabelecem, para os próximos dez anos, melhoria na qualidade do ensino público estadual, além da universalização da educação infantil e o ensino fundamental e metas para a oferta de educação em tempo integral, educação básica e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A ampliação de matrículas no ensino profissional técnico e a implantação de uma política integrada para a formação e valorização dos profissionais de educação também constam como diretrizes do Plano.

Ressalte-se que até a conclusão do relatório de auditoria da prestação de contas do Governador, referente ao exercício de 2018, não foram apresentados relatórios e/ou documentos que comprovassem o monitoramento contínuo realizado pelo governo estadual das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação – PEE, conforme determina o artigo 4º da lei estadual nº 15.533/2015.

O artigo 4º da Lei Estadual nº 15.533/2015, lei do Plano Estadual de Educação de Pernambuco estabelece o seguinte:

Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Estadual de Educação;
- II - Conselho Estadual de Educação;
- III - Fórum Estadual de Educação;
- IV - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa.

² Portal eletrônico do Inep:

<http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485745/RELAT%C3%93RIO+DO+SEGUNDO+CICLO+DE+MONITORAMENTO+DAS+METAS+DO+PNE+2018/9a039877-34a5-4e6a-bcfd-ce93936d7e60?version=1.17>.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A seguir, são demonstradas as metas estabelecidas nos planos nacional e estadual de educação, respectivamente, bem como alguns dados levantados no monitoramento realizado no âmbito do governo federal, pelo Inep, que elaborou e disponibilizou em seu portal o relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE, fruto de um processo de construção colaborativa com a promoção do debate construtivo, incorporando as perspectivas e apreciações qualificadas de técnicos, gestores, educadores, pesquisadores e representantes de entidades governamentais e da sociedade civil.

As principais fontes de informações foram provenientes dos dados levantados pelo Pnad, IBGE e Pnad Contínua.

METAS	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		
Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche	100%	100%
Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche	50%	48,4%
2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE/PEE.		
Indicador 2A: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).	100%	100%
Indicador 2B: Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.	95%	94,3%
3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Estadual de Educação - PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.		
Indicador 3A: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.	100%	100%
Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	85%	82,2%
4. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.		
Indicador 4A: Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.	100%	100%
Indicador 4B: Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.	-	-
5. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	100%	100%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

METAS	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.		
Indicador 6A: Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral.	50% escolas	38,4% escolas
Indicador 6B: Percentual de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público alvo da ETI em jornada de tempo integral.	25% alunos	51,5% alunos
7. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.		
Indicador 7A: Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental.	Nota 6,0	Nota 5,5
Indicador 7B: Ideb dos anos finais do ensino fundamental.	Nota 5,5	Nota 4,7
Indicador 7C: Ideb do ensino médio.	Nota 5,2	Nota 4,9
8. Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.		
Indicador 8A: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade.	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
Indicador 8B: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural.	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
Indicador 8C: Escolaridade média, em anos de estudo, da população de 18 a 29 anos de idade pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).	Média de 12 anos de estudos	Média de 11 anos de estudos
Indicador 8D: Razão percentual entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.	Igualar a escolaridade	Igualar a escolaridade
9. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.		
Indicador 9A: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	100%	100%
Indicador 9B: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	Igual a ou menor que 9,2%	Reduzir para 15,1%
10. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		
Indicador 10A: Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25%	36,3%
11. Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

METAS	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
Indicador 11A: Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.	4.808.838	217.350
Indicador 11B: Participação do segmento público na expansão da EPT de nível médio.	50%	50%
Indicador 11C: Expansão acumulada da EPT de nível médio pública.	50%	50%
12. Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.		
Indicador 12A: Taxa bruta de matrícula na graduação.	50%	41,3%
Indicador 12B: Taxa líquida de escolarização na educação superior.	33%	26,6%
Indicador 12C: Participação do segmento público na expansão de matrículas de graduação.	40%	40%
13. Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75,5% (setenta e cinco vírgula cinco por cento), sendo do total no mínimo 34,8% (trinta e quatro vírgula oito por cento) de doutores.		
Indicador 13A: Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.	75%	75,5%
Indicador 13B: Percentual de docentes com doutorado na educação superior.	35%	34,8%
14. Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		
Indicador 14A: Títulos de mestrado concedidos por ano no País/Pernambuco PEE.	60.000	2.480
Indicador 14B: Títulos de doutorado concedidos por ano no País/Pernambuco PEE.	25.000	866
15. Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.		
Indicador 15A: Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
Indicador 15B: Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
Indicador 15C: Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
Indicador 15D: Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.	100%	100% até 2016
16. Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.		



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

METAS	% e/ou resultados a serem alcançados	
	PNE até 2024	PEE até 2025
Indicador 16A: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.	50%	37,4%
Indicador 16B: Percentual de professores da educação básica que realizaram cursos de formação continuada.	100%	100%
17. Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica de forma a equiparar o rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.		
Indicador 17A: Relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo.	Equiparação salarial de 100%	Equiparação salarial de 100%
18. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		
Indicador 18A: Percentual de unidades federativas que possuem PCR dos profissionais do magistério.	100%	Possuir PCR.
Indicador 18B: Percentual de unidades federativas que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.	100%	-
Indicador 18C: Percentual de unidades federativas que atendem ao PSNP.	100%	Tomar como base o PSNP para o PCR.
Indicador 18D: Percentual de municípios que possuem PCR do magistério.	100%	-
Indicador 18E: Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos.	100%	-
Indicador 18F: Percentual de municípios que atendem ao PSNP.	100%	-
19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.		
Indicador 19A: Percentual de unidades federativas que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino estadual por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.	100%	100% das escolas públicas
Indicador 19B: Percentual de municípios que selecionam diretores de escolas públicas da rede de ensino municipal por meio de eleições e critérios técnicos de mérito e desempenho.	100%	-
20. Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência do Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.		
Indicador 20A: Gasto público em educação pública em proporção ao PIB.	Gasto público em educação pública de 7,0% do PIB até 2019 e 10% do PIB até 2024.	Gasto público em educação pública de 7,0% do PIB até 2020 e 10% do PIB até 2025.

Notas: 1) PNE=Plano Nacional de Educação; PEE= Plano Estadual de Educação de Pernambuco;

2) Os indicadores foram criados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) para o monitoramento do PNE 2014-2024 a partir das informações de diversas fontes oficiais.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As principais conclusões constantes no relatório do 2º ciclo de monitoramento das metas do PNE - 2018, elaborado pelo Inep, considerando os dados disponibilizados nos exercícios de 2016 e 2017 estão demonstradas a seguir:

Em relação à Meta 1:

• **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O Brasil apresenta progressos em relação à cobertura da educação infantil para crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade no período de 2004 a 2016;
2. A cobertura para crianças de 0 a 3 anos apresenta tendência de crescimento da desigualdade entre regiões, áreas urbana e rural, negros e brancos, pobres e ricos;
3. O quadro da cobertura da educação infantil, embora progressivo em relação à Meta 1, sugere a necessidade de políticas para estimular os municípios a atenderem com prioridade, em creche, as crianças do grupo de renda mais baixa;
4. Com relação à cobertura de 4 a 5 anos, observa-se redução da desigualdade em todas as desagregações do indicador, à exceção do sexo, que não responde por diferenças significativas na taxa de cobertura para essa faixa etária;
5. A Meta 1 de universalização da pré-escola para o ano de 2016 não foi alcançada. Contudo, análise tendencial do Indicador 1A sugere que a meta poderá ser atingida entre 2018 e 2020, uma vez mantida a tendência observada no período de 2004 a 2016.

• **Em Pernambuco**

TABELA 1 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentava a escola ou creche em Pernambuco (Meta: 48,4%)

2012	2013	2014	2015	2016
21,7	25,8	25,2	24,1	26,9

Observa-se um decréscimo no percentual de frequência de crianças entre 0 e 3 anos entre os exercícios de 2013 e 2015, porém recuperando o crescimento em 2016.

TABELA 2 - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava a escola ou creche (Meta: 100%)

2012	2013	2014	2015	2016
90,5	88,0	90,2	94,6	94,6

Percebe-se um pequeno acréscimo de 2 pontos percentuais entre os exercícios de 2013 e 2014, continuando o aumento até 2015, no entanto, em 2016 há uma estagnação no percentual alcançado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em relação à Meta 2

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Ao longo da última década, houve contínuo progresso no acesso ao ensino fundamental da população de 6 a 14 anos de idade, embora com taxas de variação menores a partir de 2012;
2. As desigualdades regionais mostram tendência de redução, bem como as diferenças entre área rural e urbana, de raça/cor e de renda, ainda que esta última tenha entrado, a partir de 2012, em uma trajetória quase estacionária;
3. Quanto à conclusão na idade recomendada, os dados apontam que o Brasil alcançou um índice de 76% em 2017, quando a meta estabelece o índice de 95% para 2024;
4. Para a meta de conclusão na idade recomendada ser atingida em 2024, será preciso que esse indicador cresça em média 2,7 p.p. ao ano nos próximos 7 anos. No período de 2012-2017, a taxa de crescimento foi de 1,5 p.p. ao ano (estimado pela Pnad-c), o que é insuficiente para que a meta seja alcançada no prazo previsto;
5. As desigualdades no indicador de conclusão na idade recomendada apresentam tendência de queda, embora com menor intensidade a partir de 2012. A exceção é a desigualdade entre meninos e meninas, que permanece praticamente constante no período de 2012 a 2017, com vantagem para as meninas;
6. O desafio da universalização do ensino fundamental de 9 anos só começará a se concretizar de fato com a elevação da taxa de concluintes na idade recomendada para um índice próximo ao da meta estabelecida pelo PNE (95%). O ritmo atual de melhoria do Indicador 2B está aquém do que seria necessário para que o País alcance em 2024 a sua meta. Cabe à política educacional, a partir das estratégias traçadas no PNE, focar nas causas do baixo progresso e buscar alternativas para gerar avanços mais robustos nos próximos anos.

- **Em Pernambuco**

TABELA 3 - 1 Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentava ou já tinha concluído o ensino fundamental (Meta: 100%)

2013	2014	2015	2016	2017
95,6	96,1	96,6	97,6	97,2

Percebe-se uma tendência de crescimento percentual até 2016, com uma pequena queda em 2017.

TABELA 4 - Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído (Meta: 94,3)

2013	2014	2015	2016	2017
62,3	67,7	67,7	70,6	66,4



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Nessa população, verifica-se que houve crescimento entre 2013 e 2014, apresentando estagnação em 2015, voltando a recuperar em 2016, porém apresenta perda de 4 pontos percentuais no exercício de 2017.

Em relação à Meta 3

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O atendimento escolar da população de 15 a 17 anos de idade apresenta uma trajetória de crescimento no período analisado, chegando a 91,3% em 2017. Não obstante, a meta de universalização do atendimento dessa população até o ano de 2016 prevista no PNE não foi alcançada;

2. O desafio da Meta 3 quanto à universalização do atendimento dos adolescentes de 15 a 17 anos recai sobre a evasão escolar. Cerca de 900 mil adolescentes que estão fora da escola e não concluíram o ensino médio foram matriculados no início de sua trajetória escolar na idade adequada, mas sofreram percalços nessa trajetória que os impediram de permanecer até a conclusão;

3. A um ritmo de crescimento de apenas 0,4 pontos percentuais ao ano, o Indicador 3A não deverá passar de 94% em 2024, portanto, alguém ainda do que a Meta 3 estabeleceu para o ano de 2016;

4. Há diferenças significativas na frequência à escola dos adolescentes de 15 a 17 anos segundo sua cor/raça e renda familiar. Enquanto 93,2% dos adolescentes autodeclarados brancos frequentavam a escola em 2017, eram 90,2% os autodeclarados negros que o faziam. Entre os 25% mais ricos, 94,9% frequentavam ou haviam concluído a educação básica até 2015 e, entre os 25% mais pobres, apenas 80,7%. As diferenças relacionadas à renda e raça não apresentaram redução no período mais recente, havendo risco de permanecerem até o fim da vigência do PNE;

5. Em 2017, a matrícula líquida ajustada no ensino médio de adolescentes de 15 a 17 anos foi de 70,1%, estando ainda distante da meta de 85%. O ritmo de crescimento médio desse indicador sofreu uma queda de 1,57 p.p. para 1,24 p.p. ao ano, quando se compararam os períodos de 2004 a 2015 e 2012 a 2017. Assim, o Brasil chegará, no máximo, ao patamar de 80% até 2024, caso não se aumente o esforço de combate à evasão e repetência escolar;

6. As desigualdades regionais, de sexo, local de residência, cor/raça e renda são acentuadas no indicador de matrícula líquida ajustada, refletindo as diferenças de oportunidade de sucesso na trajetória escolar entre grupos sociais e regiões. No Nordeste, em 2017, apenas 62,7% dos jovens de 15 a 17 anos estão no ensino médio ou já o concluíram, enquanto no Sudeste esse indicador chega a 77,7%. Os meninos com 65,2% de taxa de matrícula líquida ajustada estão em desvantagem em relação às meninas, com 75,2%. Há desigualdade, ainda, entre os adolescentes que residem em áreas rurais (58,9%) em relação aos que residem em áreas urbanas (72,2%); os negros (65,2%) em relação aos brancos (78,1%); os 25% mais pobres (53,3%) em relação aos 25% mais ricos (88,4%), segundo dados de 2015. Para os grupos e as regiões em



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

desvantagem, deve-se voltar as atenções dos gestores públicos para que a Meta 3 do PNE possa ser alcançada.

- **Em Pernambuco**

TABELA 5 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava a escola ou havia concluído a educação básica, (Meta: 100%)

2013	2014	2015	2016	2017
88,1	89,5	88,3	88,4	89,8

TABELA 6 - Percentual da população de 15 a 17 anos de idade que frequentava o ensino médio ou havia concluído a educação básica (Meta: 82,2%)

2013	2014	2015	2016	2017
57,8	60,3	61,3	63,1	63,8

Em relação à Meta 4

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O percentual de alunos que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou consideravelmente no período de 2009 a 2017 – 21,8 p.p.;
2. Houve um aumento de alunos que compõem o público-alvo da educação especial em classes comuns em todas as grandes regiões e Unidades da Federação entre 2009 e 2011, chegando a atingir aproximadamente 40,0 p.p. no Espírito Santo e em Pernambuco;
3. Os percentuais de acesso às classes comuns do ensino regular referentes ao público-alvo da educação especial eram superiores, em 2017, na área rural (99,1%) em relação à urbana (89,8%), embora tenha havido, nessa última, crescimento de 23,1 p.p. ao longo do período;
4. Em 2017, o percentual de alunos que são público-alvo da educação especial em classes comuns aumentou em todas as redes, atingindo 97,4% nas estaduais, 96,6% nas municipais, 82,1% nas federais e 47,6% nas privadas;
5. Entre os alunos que faziam parte do público-alvo da educação especial, em 2017, o sexo feminino (91,1%) registrava maior cobertura de atendimento educacional em classes comuns em relação ao sexo masculino (90,4%). Indígenas e negros também apresentavam maiores percentuais em classes comuns em 2017 (93,6 e 93,0%, respectivamente) em comparação a amarelos e brancos (89,6% e 87,7%, respectivamente).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- **Em Pernambuco**

TABELA 7 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentava a escola (Meta: 100%)

<i>Censo 2010</i>	
<i>Número</i>	<i>Percentual</i>
51.826	81,9

Fonte: Dired/Inep com base em dados do Censo Demográfico 2010/IBGE

TABELA 8 - Percentual de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação em classes comuns da educação básica (Meta: 100%)

2013	2014	2015	2016	2017
87,9	90	93,4	94,5	95,5

Em relação à Meta 5

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Em relação à proficiência em leitura, constata-se, em nível nacional, que cerca de 2/3 dos alunos do 3º ano do ensino fundamental se concentram nos níveis 2 e 3 da escala nas duas edições da ANA (2014 e 2016), tendo havido ligeira melhora em 2016, expressa pelo aumento de 2,0 p.p. no quantitativo de alunos posicionados no nível 4. Não obstante, cerca de 22% dos alunos se encontram no nível mais baixo da escala (Nível 1) e mais de 50% dos alunos se concentram nos níveis 1 e 2 nas duas edições consideradas;
2. Nas regiões Norte e Nordeste, há maior percentual de alunos posicionados no nível mais baixo da escala de leitura: cerca de 30% dos estudantes, chegando a atingir mais de 40% em alguns estados. Também é expressivo o percentual de alunos nesse nível nas escolas da área rural (cerca de 35%);
3. Considerando as redes de ensino, a rede municipal apresenta o maior percentual de alunos (24% em 2014 e 23% em 2016) posicionados no nível mais baixo da escala de leitura. Somando os alunos cuja proficiência se localiza nos níveis 1 e 2, chega-se a aproximadamente 58% na rede municipal e 47% na rede estadual;
4. No que se refere à proficiência em escrita, observa-se que o nível 4 da escala é o de maior concentração de estudantes para o Brasil (aproximadamente 57%) nas duas edições da ANA. No nível 1, há pouco mais de 10% dos estudantes. Entretanto, para as regiões Norte e Nordeste, esse percentual é maior: passa de 20%, chegando a atingir, em 2016, pouco mais de 30% para os estados do Amapá, Alagoas e Sergipe. Para os estudantes matriculados em escolas da área rural, esse percentual ficou em torno de 20%;
5. Quanto à proficiência em matemática em nível nacional nas duas edições da ANA, a maior concentração de estudantes aparece no nível 2 da escala, com pouco mais de 30% dos estudantes. Os níveis 1 e 4 da escala (extremos) têm quantitativo similar de alunos em cada um deles (aproximadamente 25%), indicando expressiva desigualdade de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

aprendizagem nessa área do conhecimento. Para as regiões Norte e Nordeste, o percentual de alunos no nível 1 passa de 35% e, em alguns de seus estados, ultrapassa 40%. Nas escolas da área rural, esse percentual é um pouco superior a 35%;

6. Com relação à dependência administrativa, os menores resultados foram observados na rede municipal, nas três áreas do conhecimento avaliadas. Tais resultados são preocupantes na medida em que os municípios são os maiores responsáveis pela alfabetização de crianças. As redes estaduais, que também respondem por parte da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, apresentaram desempenho médio superior aos resultados das redes municipais;

7. De forma geral, os resultados observados para 2014 e 2016 ficaram próximos, inclusive nas várias desagregações analisadas, demonstrando certa estagnação no desempenho dos alunos do 3º ano do ensino fundamental avaliados pela ANA.

- **Em Pernambuco**

TABELA 1 – Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de Proficiência da escala de Leitura na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA) em 2016

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
36%	35%	23%	6%

TABELA 1 – Distribuição percentual dos estudantes nos níveis de proficiência em escrita na ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização em 2016

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
36%	35%	23%	6%

Em relação à Meta 6

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Em 2017, os resultados aferidos pelos Indicadores 6A (17,4%) e 6B (28,6%) apontam que as metas ainda estão longe de ser atingidas até 2024. Para atingi-las, é preciso aumentar em 7,6 p.p. o percentual de alunos de ETI, assegurando um crescimento médio de 1,08 p.p. por ano; e também aumentar em 21,4 p.p. o percentual de escolas de ETI, promovendo um crescimento médio de 3,05 p.p. por ano;

2. Em relação às unidades federativas brasileiras, constata-se que os maiores percentuais se encontram em Tocantins (32,1%), no Ceará (30,0%), em Pernambuco (27,3%), na Paraíba (26,2%) e no Piauí (22,8%), reiterando a liderança da região Nordeste na oferta do atendimento escolar em tempo integral. Os menores percentuais foram observados no Amapá (4,0%), seguido por Roraima (4,7%), Distrito Federal (7,2%), Rondônia (7,8%) e Espírito Santo (8,6%);

3. A região Norte foi a que apresentou os percentuais mais baixos, tanto de alunos quanto de escolas de ETI. A região Nordeste apresentou o maior percentual de alunos de ETI, ao passo que a região Sul apresentou o maior percentual de escolas de ETI.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Esses resultados alertam para os desafios que os estados do Norte do País enfrentam para promover essa forma de educação;

4. A área rural apresenta o maior percentual de alunos de ETI, enquanto, no caso das escolas de ETI, a situação se inverte, dado que o maior percentual se encontra na área urbana;

5. A rede federal é a que apresenta os melhores resultados no que diz respeito aos alunos de ETI e, também, às escolas de ETI. A rede municipal se encontra em uma situação intermediária para ambos os indicadores; a rede estadual, por sua vez, exibe o menor percentual de alunos e de escolas de ETI;

6. O maior percentual de alunos de ETI está na educação infantil, enquanto o de escolas de ETI se encontra no ensino fundamental. O ensino médio é o que apresentou o maior crescimento no percentual de alunos e de escolas de ETI no período analisado. Não obstante, essa é a etapa da educação básica que apresentou o menor percentual de alunos e de escolas de ETI;

7. A queda no percentual de alunos e de escolas de ETI, ocorrida em 2016, afetou mais as redes municipais e o ensino fundamental.

- **Em Pernambuco**

Em 2017, havia 1.526.891 alunos de Escola de Tempo Integral (ETI) representando 27,3% da população, cuja meta a ser alcançada é de 38,4% até 2025 e havia 6.566 Escolas de Tempo Integral, representando 33,8% do total de escolas da rede pública.

Em relação à Meta 9

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. Em 2017, a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade do País (Indicador 9A) foi de 93,0%, estando 0,5 p.p. abaixo da meta estabelecida para o ano de 2015 e 7,0 p.p. abaixo da proposta para 2024;

2. As taxas de alfabetização nas regiões Nordeste (85,5%) e Norte (92,0%) foram as menores, em 2017, mantendo-se abaixo da taxa do País em todo o período, ao contrário daquelas verificadas nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste;

3. As taxas de alfabetização em todos os estados da região Nordeste, bem como no Acre e no Tocantins, não chegaram a 90%, em 2017;

4. As taxas de alfabetização dos residentes nas áreas rurais (82,3%) mantiveram-se menores que as dos residentes nas áreas urbanas (94,8%), em 2017;

5. Persiste ainda a desigualdade entre as taxas de alfabetização de negros (90,7%) e brancos (96,0%), embora a diferença tenha diminuído no período de 2012 a 2017;

6. Prevalece também a desigualdade com relação à taxa de alfabetização dos 25% mais pobres (88,0%) e dos 25% mais ricos (98,0%), em 2016;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

7. A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade (Indicador 9B) seguiu uma tendência de queda no período de 2012 a 2015. Em 2016, ela atingiu 16,6%, distante, portanto, 7,4 p.p. da meta estabelecida para 2024 (9,2%);
8. As taxas de analfabetismo funcional nas regiões Norte e Nordeste foram as mais elevadas em 2016 (20,2% e 25,9%, respectivamente), mantendo-se acima da taxa nacional;
9. Todos os estados das regiões Sul e Sudeste atingiram, em 2016, taxas de analfabetismo funcional abaixo daquela observada para o País (16,6%), enquanto os estados do Nordeste apresentaram taxas superiores a 23,0%. Alagoas e Piauí registraram as maiores taxas: 29,9% e 28,6%, respectivamente, e Distrito Federal e São Paulo as menores: 9,3% e 9,9%, respectivamente;
10. As taxas de analfabetismo funcional dos residentes nas áreas rurais (34,5%) e dos negros (20,7%), em 2016, são significativamente maiores que as dos residentes nas áreas urbanas (13,7%) e dos brancos (11,8%), respectivamente;
11. Verifica-se grande desigualdade entre as taxas de analfabetismo funcional dos 25% mais ricos (5,9%) e dos 25% mais pobres (24,0%), em 2016. A taxa de analfabetismo funcional do grupo dos mais pobres é quatro vezes maior do que a do grupo dos mais ricos. Não obstante, a diferença entre esses grupos caiu 5,0 p.p., entre 2012 a 2015.

- **Em Pernambuco**

TABELA 1 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade (Meta: 100%)

2013	2014	2015	2016	2017
85,2	85,9	86,1	87,2	86,6

TABELA 2- Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

2013	2014	2015	2016
24,5	23,9	24,6	23,3

Em relação à Meta 15

- **Na consolidação de todos os entes da federação**

1. O percentual de docências ministradas por professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam aumentou no período, chegando, em 2016, a 46,6% para educação infantil, 59,0% para os anos iniciais do ensino fundamental, 50,9% para os anos finais e 60,4% para o ensino médio;
2. A despeito desse crescimento, os percentuais de adequação da formação docente observados em 2016 ainda estão distantes da meta de 100% das docências da educação básica em todo o País;
3. Em 2016, o padrão de desigualdades regionais é bastante variável de acordo com a etapa de ensino analisada. Na educação infantil, existe uma dispersão de municípios com altos e baixos percentuais de adequação da formação docente distribuídos em praticamente todas as unidades federativas. Constata-se, ainda, que apenas nove estados



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

superam a marca de 50% de docências com professores com formação superior considerada adequada à área em que atuam nessa etapa de ensino;

4. Nos anos finais do ensino fundamental, diferentemente do que se observa para os anos iniciais, os indicadores de adequação da formação docente sugerem fortes desigualdades regionais, havendo uma concentração de percentuais mais altos nos estados das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e mais baixos nas regiões Norte e Nordeste;

5. No ensino médio, os resultados indicam intensas disparidades regionais no que se refere às docências com professores com formação superior adequada à área de conhecimento em que atuam. Os estados das regiões Sudeste e Sul, ao lado de Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e Amapá, apresentaram, em 2016, os maiores percentuais de adequação da formação docente para essa etapa, enquanto seis estados das regiões Norte e Nordeste e dois da região Centro-Oeste revelaram percentuais de adequação docente inferiores a 50%;

6. As áreas rurais concentram os menores valores dos indicadores, em particular nos anos finais do ensino fundamental, quando alcançam apenas cerca de um terço do valor encontrado na área urbana, isto é, enquanto esta apresentou um percentual de adequação da formação docente de 59,6%, em 2016, aquela atingiu o valor de 21,5%;

7. A rede federal apresenta os maiores percentuais de adequação da formação docente para o ensino fundamental e o ensino médio, alcançando 76,6% nos anos iniciais do ensino fundamental, 83,4% nos anos finais e 74,3% no ensino médio, em 2016. Na educação infantil, os maiores percentuais observados são para as redes estadual (50,7%) e municipal (52,7%) e os menores, para a rede privada (34,3%);

8. Tanto nos anos finais do ensino fundamental quanto no ensino médio, os maiores percentuais de adequação da formação docente são encontrados para as disciplinas de Língua Portuguesa, Educação Física e Ciências/Biologia; enquanto Artes, Ensino Religioso (no caso dos anos finais) e Sociologia (no caso do ensino médio) apresentam os menores valores, indicando maior necessidade de docentes com formação específica;

9. É preciso destacar também diferenças nos percentuais de adequação da formação docente entre as dependências administrativas (redes federal, estadual, municipal e privada). A rede federal apresenta os percentuais de adequação da formação docente mais elevados para os anos iniciais e finais do ensino fundamental e para o ensino médio, alcançando, respectivamente, 76,6%, 83,4% e 74,3%, em 2016. Na educação infantil, constata-se um padrão bastante diverso nos resultados do indicador, em que o crescimento ao longo do tempo – na rede municipal, por exemplo, que subiu de 47,9% para 52,7% – aconteceu paralelamente ao decréscimo dos percentuais em outras dependências administrativas, como na rede estadual (que caiu de 55,0% para 50,7%). Já a rede privada apresentou os menores percentuais de adequação da formação docente na educação infantil (34,3%) e nos anos iniciais do ensino fundamental (47,3%), em 2016.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

• **Em Pernambuco**

TABELA 1 Percentual de docências de professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam

Educação Infantil (15A)				Anos iniciais do ensino fundamental (15B)			
2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
25,6	27,5	28,1	29,5	34,4	36,1	36,3	37,4

Anos finais do ensino fundamental (15C)				Ensino médio (15D)			
2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
39,3	40,2	39,1	39,6	50,4	51,6	49,6	48,3

Em relação à meta 20

• **Na consolidação de todos os entes da federação: os últimos dados disponibilizados são referentes ao exercício de 2015**

1. O resultado para o Indicador 20A em 2015 foi de 5,0% do PIB;
2. O resultado para o Indicador 20B em 2015 foi de 5,5% do PIB;
3. No ano de 2015, a União foi responsável por 28,6% das despesas educacionais do País; os estados e o DF, por 31,7%; e os municípios, 37,2% dos gastos públicos em educação. Já os gastos públicos provenientes de receitas parafiscais, que não constam no orçamento dos entes, são responsáveis por 2,5% das despesas educacionais do País;
4. O total de gastos públicos em educação, em 2015, foi de R\$ 329.719.037.301,01: 91,4% dos recursos foram repassados para instituições públicas (R\$ 301.312.926.330,50) e 8,6% para instituições privadas (R\$ 28.406.110.970,51);
5. Os principais gastos públicos na educação privada no Brasil, em 2015, foram os gastos com receitas parafiscais (29,4%), os gastos tributários (25,8%), os subsídios do FIES (23,4%), as transferências para o setor privado (17,8%), as bolsas de estudo (3,3%), a parcela da complementação da União ao Fundeb repassada às instituições conveniadas (0,3%) e as transferências ao exterior (0,01%);
6. Dada a natureza intensiva dos gastos educacionais com mão-de-obra, o grupo de natureza de despesa de pessoal e encargos sociais foi que envolveu o maior volume de recursos em 2015 (69,7%);
7. A maior parte dos gastos públicos em educação ocorre no ensino fundamental (48,9%), seguido pela educação superior, incluindo gastos com instituições públicas e privadas na graduação, pós-graduação e hospitais universitários (19,8%); o ensino médio é responsável por 13,8% das despesas; a educação infantil, por 12,5%; e a educação profissional, por 4,9% do gasto total.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Compatibilidade do Plano Estadual de Educação com a Lei Orçamentária/2018

Com a finalidade de verificar se estão sendo consignadas dotações orçamentárias que permitam executar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação de Pernambuco, foi realizada análise, por amostragem, das finalidades e objetivos dos programas e ações definidos na lei orçamentária anual da Secretaria Estadual de Educação no exercício de 2018, com o intuito de identificar a compatibilidade destes com as metas constantes no referido plano.

Mediante Ofício GC04/DCE/GEPE – Contas do Governo nº 16/2019 foi solicitada a demonstração da compatibilidade entre os programas/ações das peças orçamentárias e as metas do Plano de Educação, cuja resposta se encontra no Ofício N° 1166/2019-GAB/SEE-PE (docs. 41, 42 e 49).

A título exemplificativo, a seguir, é demonstrada a ausência de compatibilidade entre alguns programas/ações e as metas:

Meta do PEE: 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,5 nos anos iniciais; 4,7 nos anos finais; e 4,9 no ensino médio.	
Programas constantes da LOA que o estado informa contemplar dotações destinadas ao atingimento da meta 7 do PEE.	
Programas	Ações
0056 -Encargos Administrativos do Estado Objetivo: Permitir o pagamento de despesas relativas a direitos de pessoal, viabilizar a restituição de contribuições previdenciárias aos parlamentares, bem como proporcionar os recolhimentos legais e outros encargos decorrentes da folha de pagamento do Estado	1794 -Encargos com INSS do pessoal contratado e comissionado da SEE Finalidade: Permitir o pagamento do INSS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Educação
	1795 -Encargos com FGTS do pessoal contratado da SEE Finalidade: Permitir o pagamento do FGTS do pessoal contratado e comissionado da Secretaria de Educação
0966 – Apoio gerencial e tecnológico às ações da SEE Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria de Educação e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho	1061 - Contribuição complementar da SEE ao FUNAFIN Função: 28 – Encargos Especiais (Operação Especial)
	1136 -Contribuições patronais da SEE ao FUNAFIN Finalidade: Proceder ao pagamento dos encargos sociais dos servidores da Secretaria de Educação ao FUNAFIN
	1138 -Devolução de saldo de recursos de convênio da SEE Função: 28 – Encargos Especiais (Operação Especial)
	1139 -Ressarcimento de despesas de pessoal à disposição da SEE Finalidade: Providenciar o ressarcimento das despesas de pessoal à disposição da Secretaria de Educação
	1140 -Concessão de vale transporte e auxílio alimentação a servidores da SEE Finalidade: Fornecer vale transporte e auxílio alimentação aos servidores da Secretaria de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

	<p>2200 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo da Secretaria de Educação - Sede Finalidade: Eficientizar a estrutura de serviços de comunicação de dados, voz, imagem e videoconferência, utilizada para a consecução das atividades necessárias à prestação de serviços da instituição, através do acesso e serviços da Rede Digital Corporativa de Governo</p>
	<p>4023 - Adequação das Instalações Físicas da Secretaria de Educação Finalidade: Atender as necessidades de espaço físico adequado ao funcionamento da Secretaria de Educação e suas unidades administrativas</p>

Fontes: Ofício N° 1166/2019-GAB/SEE-PE, LOA 2018 e Plano Estadual de Educação de Pernambuco.

Observa-se que os programas e ações relacionados na tabela anterior constantes na LOA 2018, em confronto com as informações apresentadas no Ofício n° 1166/2019-GAB/SEE-PE, de 02 de agosto de 2019 (docs. 41, 42 e 49) não guardam consonância com a meta 7 do Plano Estadual de Educação, que é de fomentar a qualidade da educação básica no estado de Pernambuco, tendo em vista a incompatibilidade dos objetivos e finalidades dos referidos programas e respectivas ações com a natureza do objetivo principal da meta estabelecida.

Outro ponto a destacar é a grande quantidade de programas e ações que não têm subações definidas, denominadas de “outras medidas”, impossibilitando, dessa forma, a verificação de que ações estão sendo implementadas para o alcance das metas estabelecidas.

6.4 Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco e Pacto pela Educação

O Estado de Pernambuco editou em 05 de julho de 2007, a Lei Estadual n° 13.273 que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, na qual dispõe o artigo 1°:

Art. 1° O Secretário de Educação, apresentará até o mês de agosto de cada ano, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, relatório contendo uma série histórica dos indicadores educacionais referentes aos últimos 4 (quatro) anos.

Os indicadores educacionais a serem utilizados, estão descritos no artigo 2° da referida lei, que sofreu alterações por meio da Lei Estadual n° 15.362, de 02 de setembro de 2014. Dentre os indicadores, podemos citar:

- Alfabetização: Taxa de analfabetismo da população com faixa etária de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos, de 15 (quinze) a 19 (dezenove) anos e acima de 20 (vinte) anos;
- Matrícula e abandono escolar;
- Taxa de distorção idade-série dos alunos do ensino fundamental e médio;
- Número total de professores; percentual de professores em contrato temporário; percentual de professores com pós-graduação, com mestrado e com doutorado;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

- Remuneração média dos professores por grau de qualificação;
- Rendimento Escolar (Índice de Aprovação/Reprovação);
- Número total de escolas da Rede pública de Ensino do Estado, dentre outros.

Ressalte-se que, até a conclusão do relatório de auditoria da prestação de contas do Governador, não foram apresentados os Relatórios Anuais apresentados pelo Secretário de Educação à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Pernambuco, referentes ao exercício de 2018, nos termos do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.273/07, alterada pela Lei Estadual nº 15362/14.

No que tange ao Pacto pela Educação, este foi implantado em 2011 a partir das necessidades identificadas pelo Governo na área de educação.

A formalização do Pacto pela Educação, veio com a publicação do Decreto Estadual nº 39.336/2013, no qual foram instituídas diretrizes para os Programas de Gestão por Resultado com geração de valor público.

O Pacto pela Educação é uma política que objetiva a melhoria da qualidade da educação para todos e com equidade, abrangendo todas as escolas estaduais do ensino fundamental anos finais e Ensino Médio através do acompanhamento dos seus resultados por meio de indicadores (Ideb, Idep, taxas de aprovação, abandono e distorção idade x série).

E apresenta como linha de atuação a transparência das informações; a valorização e capacitação inicial e continuada dos profissionais da educação; reconhecimento do mérito, desempenho, monitoramento e avaliação dos processos e resultados e o fortalecimento das parcerias com os municípios.

6.5 Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais são instrumentos fundamentais para acompanhamento, controle e, sobretudo, avaliação da qualidade do ensino prestado à população.

Esses indicadores são construídos para atribuir um valor estatístico à qualidade do ensino de uma escola ou rede, atendo-se não somente ao desempenho dos alunos, mas também ao contexto econômico e social em que as escolas estão inseridas. Tais ferramentas são úteis principalmente para o monitoramento dos sistemas educacionais, considerando o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos, contribuindo para a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade da educação e dos serviços oferecidos à sociedade pela escola.

Foram selecionados, pela sua relevância, alguns desses indicadores que serão apresentados a seguir.

- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;
- Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe;
- Taxas de Rendimento;
- Taxa de Distorção Idade-Série.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Foram utilizados os dados oficiais mais recentes disponibilizados nos sites, os quais nem sempre estão atualizados até o exercício em análise.

Uma importante fonte de indicadores educacionais no Brasil é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. O referido instituto é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC e tem como missão promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional.

6.5.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

O Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, criou, em 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, um indicador de qualidade educacional que combina informações de desempenho em exames padronizados (Prova Brasil para os municípios e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb para as unidades da federação e para o país) com informações sobre rendimento escolar (aprovação).

O indicador foi criado para aferição do desempenho dos alunos e sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Ideb varia em uma escala de zero a dez e é medido bianualmente.

Os dados sobre aprovação escolar são baseados na taxa de aprovação da etapa de ensino dos alunos obtida pelo censo escolar. Já as médias de desempenho são obtidas nas avaliações do Inep (o Saeb e a Prova Brasil).

O Ideb proporciona um parâmetro comparativo em diferentes instâncias em relação à média nacional, e visa o equilíbrio entre a aprendizagem e o fluxo escolar, permitindo um diagnóstico atualizado da situação educacional e a projeção de metas que tem por objetivo promover a elevação dos índices de qualidade.

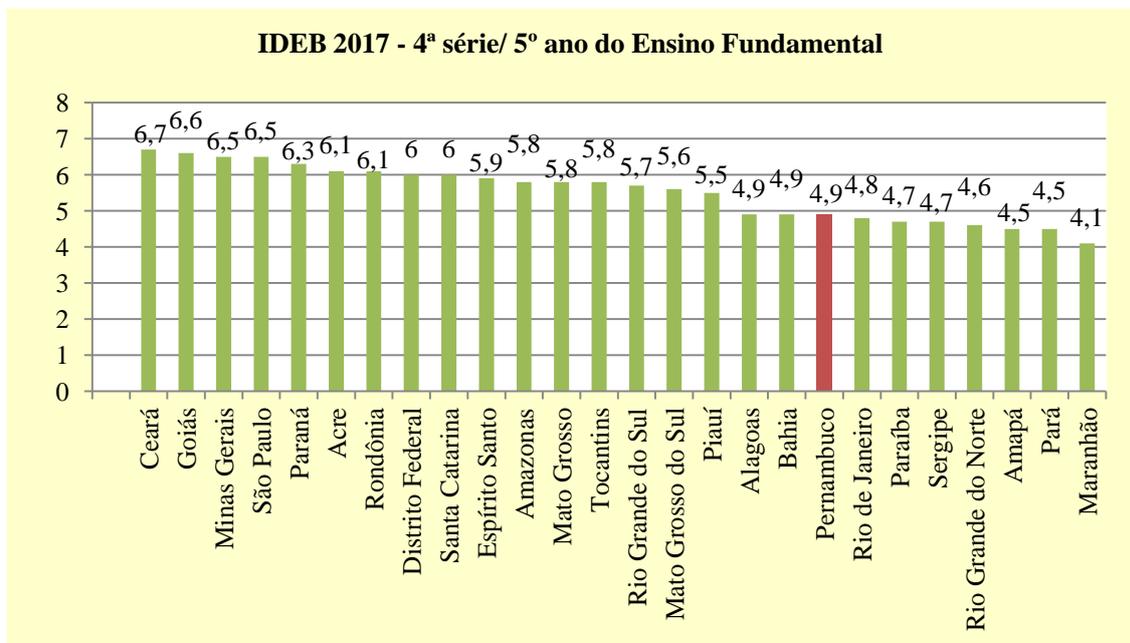
A série histórica de resultados do Ideb se inicia em 2005, a partir de onde foram estabelecidas metas bienais de qualidade a serem atingidas não apenas pelo País, mas também por escolas, municípios e unidades da Federação. A lógica é a de que cada escola evolua de forma a contribuir, em conjunto, para que o Brasil atinja o patamar educacional da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. Em termos numéricos, isso significa progredir da média nacional 3,8, registrada em 2005 na primeira fase do ensino fundamental, para um Ideb igual a 6,0 em 2022.

Os gráficos a seguir demonstram os valores do Ideb no exercício de 2017 fazendo um comparativo entre as redes estaduais dos Estados e Distrito Federal, calculados para a 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, 8ª série/9º ano do Ensino



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio. Para cada ano/série foi feito um ranking decrescente do Ideb:



Fonte: MEC/Inep

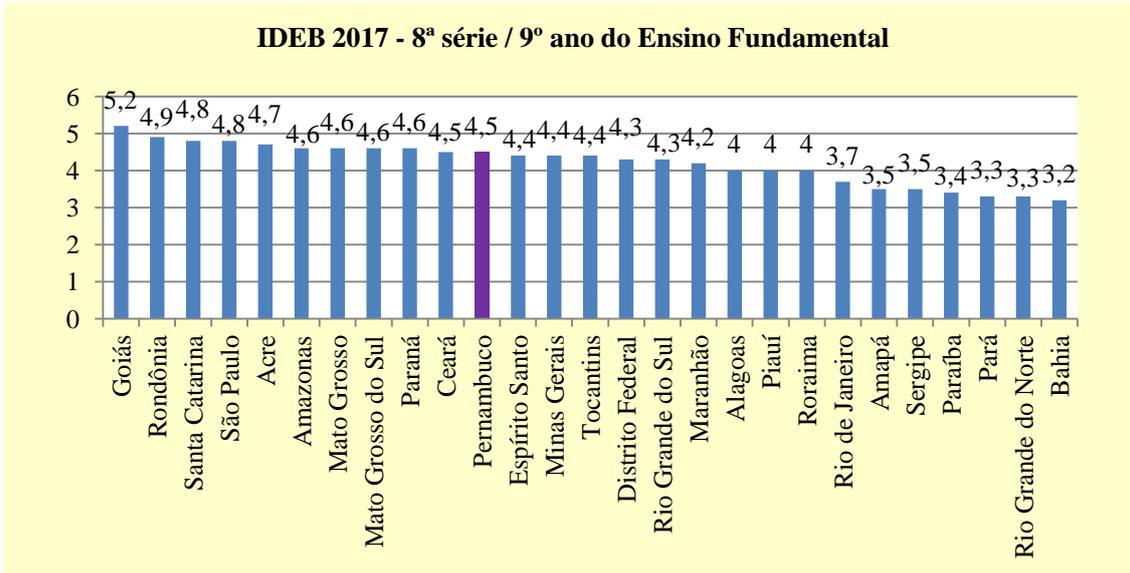
Observa-se que, com relação à 4ª série/5º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco, ocupou a 19ª posição no ranking nacional em 2017, com Ideb de 4,9. Houve um incremento de 0,2 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 4,7.

A nota alcançada em 2017 (4,9) superou a meta estadual projetada para o referido exercício, que era de 4,8.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o Ideb 2017 Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi de 5,5. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

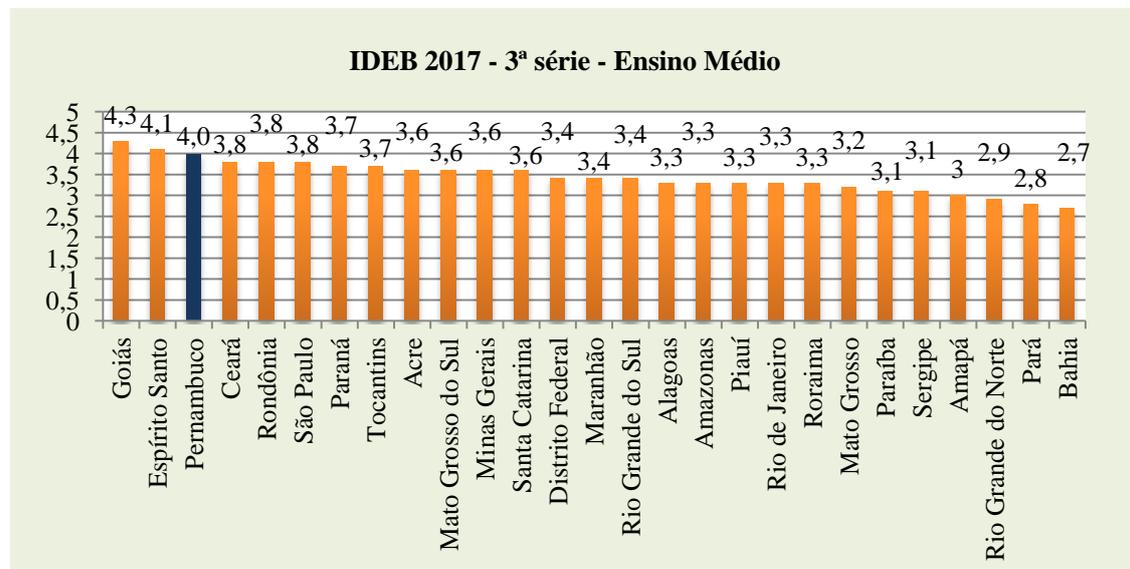


Fonte: MEC/Inep

Com relação à 8ª série/9º ano do Ensino Fundamental, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 10ª posição no ranking nacional em 2017, empatado com o estado do Ceará, com Ideb de 4,5. Houve um incremento de 0,4 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 4,1.

Registra-se que a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação para o Ideb 2017 Ensino Fundamental – Anos Finais foi de 5,0. Sendo assim, Pernambuco não atingiu a meta nacional definida no PNE.

A meta estadual projetada para o referido exercício, foi de 3,9, como a nota alcançada em 2017 foi de 4,5, Pernambuco superou a meta projetada para 2017.



Fonte: MEC/Inep



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No que tange à 3ª série do Ensino Médio, a rede estadual de Pernambuco ocupou a 3ª posição no ranking nacional em 2017, com Ideb de 4,0, ficando atrás dos estados de Goiás e Espírito Santo. Houve um incremento de 0,1 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2015, cuja nota foi 3,9.

A nota alcançada em 2017 (4,0) atingiu a meta estadual projetada definida para o referido exercício, que foi 4,0. Contudo, não alcançou a meta definida no Plano Nacional de Educação que estabeleceu para este nível de ensino a nota 4,7.

6.5.2 Evolução do indicador de Rendimento e das notas do Saeb e Ideb

A partir da comparação da evolução percentual acumulada, de 2005 a 2017, das notas do Saeb, do Indicador de Rendimento (que é calculado a partir da taxa de aprovação) e das notas do Ideb, emerge uma situação que merece reflexão e aprofundamentos posteriores.

A Lei Estadual nº 13.486/2008, de 1º de julho, em seu artigo 1º, institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

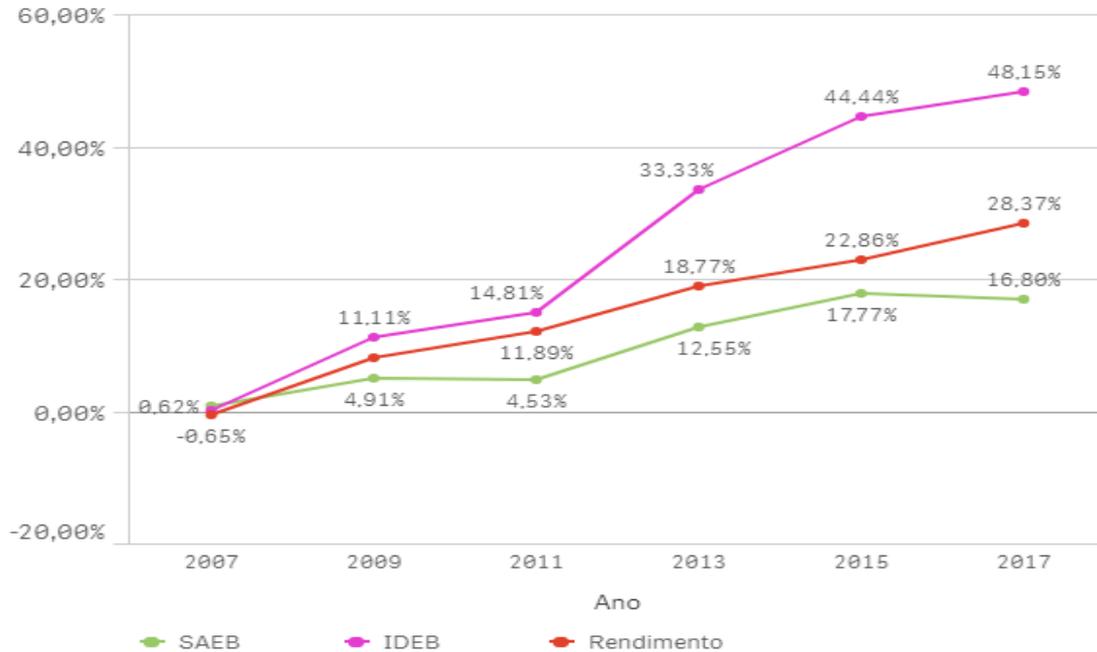
- I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;
- II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;
- III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Estadual.

Para ser efetivado, o BDE leva em consideração o desempenho dos alunos em leitura e matemática aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – Saepe e o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação, de acordo com metas específicas estabelecidas para cada unidade escolar, conforme Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

Dessa forma, o incentivo do BDE deve impactar, ao longo do tempo, os indicadores que medem o desempenho dos alunos do ensino médio das Unidades Escolares da Rede Estadual. Quando se analisa a evolução percentual acumulada supracitada observa-se o disposto no gráfico a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Percebe-se pela variação ocorrida entre 2005 e 2007 que houve pequeno crescimento do desempenho dos alunos no Saeb e no Rendimento, provocando pequeno impacto no Ideb.

Porém, a partir da edição da norma que criou o BDE (2008), observa-se que as variações tornam-se expressivas, culminando em 2017 com uma evolução percentual acumulada de 16,88% nas notas no Saeb, de 28,37% no Rendimento (oriundo da taxa de aprovação) e de 48,15% nas notas do Ideb.

Como se pode perceber o BDE parece ter impactado mais no Rendimento (calculado a partir da taxa de aprovação) do que nas notas do Saeb e, na mesma linha, o Rendimento impactou mais a nota do Ideb do que as notas do Saeb (a nota do Ideb é calculada a partir do Rendimento e das notas do Saeb).

Diante do exposto, surge a necessidade de realizar novos estudos e acompanhamentos para identificar, se possível, as causas para tal discrepância.

6.5.3 Análise do desempenho de Pernambuco no Saeb

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep realiza diversas avaliações com o fim de verificar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro. Nesse contexto, adota periodicamente um processo de avaliação em larga escala chamado de Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, o qual utiliza os mesmos instrumentos da Prova Brasil / Anresc e é aplicado com



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

a mesma periodicidade, porém inclui a avaliação do desempenho de alunos do último ano do ensino médio.

Importante salientar que o Inep informa em seu site oficial³ que a partir de 2019:

Em 2019, as siglas ANA, Aneb e Anresc deixarão de existir e todas as avaliações passarão a ser identificadas pelo nome Saeb, acompanhado das etapas, áreas de conhecimento e tipos de instrumentos envolvidos. As aplicações se concentrarão nos anos ímpares e a divulgação dos resultados, nos anos pares. Um dos destaques da reestruturação é a afirmação de dimensões da qualidade educacional que extrapolam a aferição de proficiências em testes cognitivos. As condições de acesso e oferta das instituições de Educação Infantil passarão a ser avaliadas. Mesmo com as alterações, o sistema não perderá a comparabilidade entre edições.

A partir da aplicação de testes e questionários o Saeb disponibiliza evidências que permitem que os diversos níveis governamentais possam avaliar sua qualidade de educação, tendo em vista que podem visualizar os níveis de aprendizagem apresentados pelos seus respectivos alunos.

Esses níveis de aprendizagem estão descritos e organizados de modo crescente em Escalas de Proficiência de Língua Portuguesa e de Matemática para cada uma das etapas avaliadas. A interpretação dos resultados do Saeb deve ser realizada com apoio das Escalas de Proficiência. Os resultados de aprendizagem dos estudantes, apurados no Saeb; juntamente com as taxas de aprovação, reprovação e abandono, apuradas no Censo Escolar; compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

O Inep realizou o Saeb 2017, que apresentou como uma de suas novidades o fato de as turmas do último ano do ensino médio das escolas públicas, foco da análise do presente relatório do TCE/PE, terem sido avaliadas de forma censitária.

A assessoria de comunicação social do Inep preparou um “Press Kit”, que é um material de divulgação que é distribuído a canais de mídia, com informações essenciais sobre a avaliação realizada, os destaques da edição e o acesso aos resultados do Brasil, Unidades da Federação, Municípios e Escola, para facilitar a divulgação dos resultados do Saeb 2017.

Língua Portuguesa

No que tange ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Língua Portuguesa (Escolas Públicas e Privadas) é preciso primeiramente considerar que tal desempenho é medido a partir de uma escala de proficiência que é dividida em 9 (nove) níveis, que vão do nível 0 ao nível 8, onde cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

³ <http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio, que se classificam no nível 0, requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades muito elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três) é considerado como “INSUFICIENTE”, caso se enquadre nos níveis 4 (quatro) a 6 (seis) é considerado como “BÁSICO” e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) e 8 (oito) é considerado como “ADEQUADO”.

Destaque-se que apenas algo em torno de 5% dos estudantes do país, que realizaram a prova do Saeb 2017, em Língua Portuguesa, apresentou desempenho (aprendizagem) “ADEQUADO” (níveis 7 e 8 da Escala de Proficiência).

Quando se analisam os resultados do Estado de Pernambuco no Saeb 2017, observa-se que figurou entre os 12 (doze) Estados que apresentaram resultados inferiores a 2015 (última edição do Saeb). São eles: Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

Já do ponto de vista das diferenças de aprendizagem entre estudantes de nível socioeconômico mais baixo e mais alto, o Estado de Pernambuco é o que apresenta a menor diferença de aprendizagem, enquanto o Distrito Federal apresenta a maior diferença.

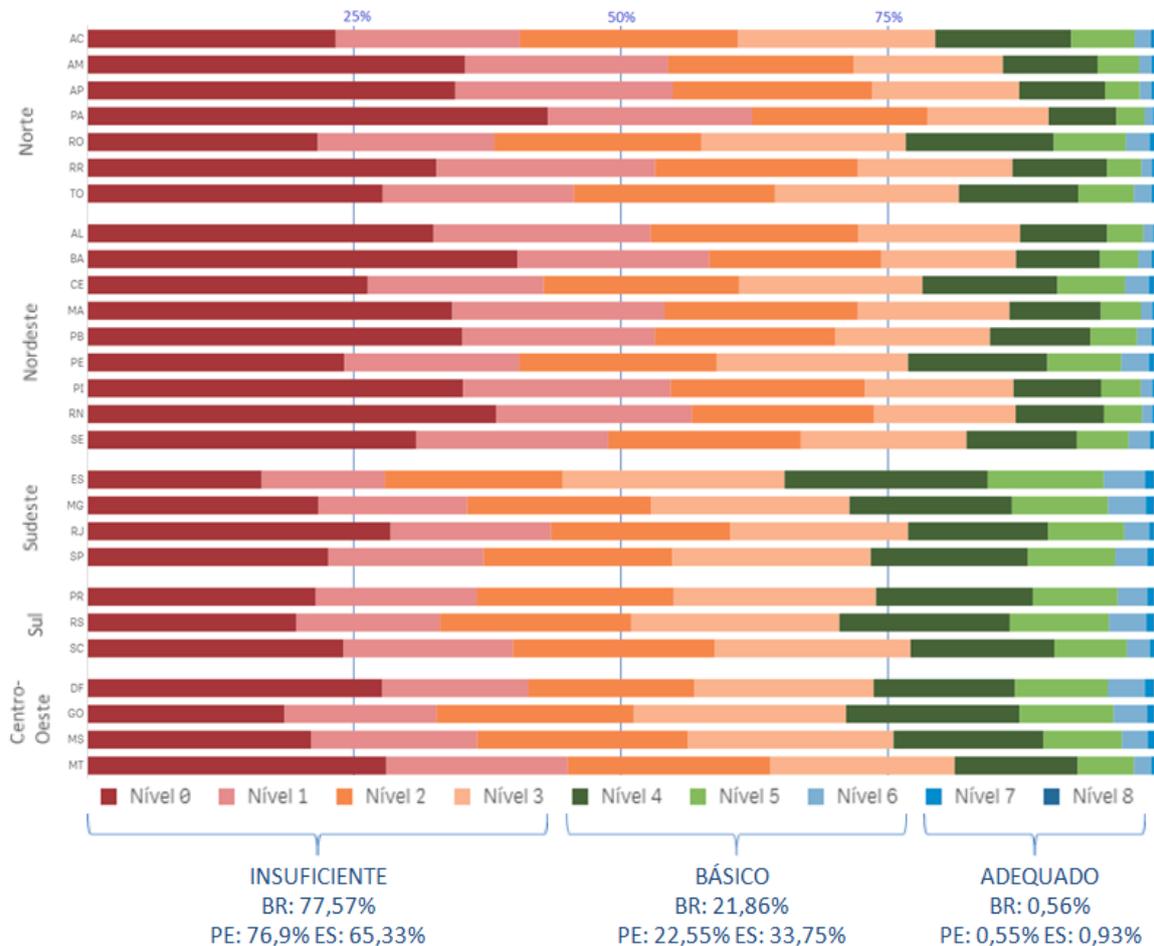
O Inep considerou 11 (onze) estados como destaques nacionais, tendo em vista que tiveram desempenho dos estudantes acima da média nacional na prova de Língua Portuguesa. Eles foram classificados na seguinte ordem:

1. Espírito Santo;
2. Rio Grande do Sul
3. Distrito Federal
4. Goiás
5. Minas Gerais
6. Santa Catarina
7. Paraná
8. Rio de Janeiro
9. São Paulo
10. Mato Grosso do Sul
11. Pernambuco

No que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Língua Portuguesa no Saeb 2017, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Como se pode observar, Pernambuco se destaca em relação às demais UF's do Norte e do Nordeste, mas também em relação ao estado do Mato Grosso, especialmente por ter menor percentual de alunos com desempenho "INSUFICIENTE" (menor inclusive que a média brasileira).

Apesar disso, o resultado obtido demonstra que 76,9% de seus estudantes avaliados apresentam desempenho "INSUFICIENTE", 22,55% apresentam desempenho "BÁSICO" e apenas 0,55% de seus estudantes apresentam desempenho "ADEQUADO".

Dessa forma, conclui-se que, do ponto de vista do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, na disciplina Língua Portuguesa, o Estado de Pernambuco apesar de estar melhor do que bom número de estados brasileiros ainda apresenta situação preocupante, no que tange ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Matemática

No que tange ao desempenho dos alunos do ensino médio na prova de Matemática (Escolas Públicas e Privadas) o desempenho é medido em uma escala de proficiência, que é dividida em 11 (onze) níveis, que vão do nível 0 ao nível 10, onde cada nível se caracteriza por um conjunto de habilidades que o aluno deverá demonstrar ao realizar a prova do Saeb.

Vale destacar que os estudantes da 3ª série do ensino médio, que se classificam no nível 0, requerem atenção especial, por não demonstrarem ainda habilidades elementares, as quais já deveriam apresentar nessa série.

Além disso, se o desempenho dos estudantes se enquadrar nos níveis de 0 (zero) a 3 (três) é considerado como “INSUFICIENTE”, caso se enquadre nos níveis 4 (quatro) a 6 (seis) é considerado como “BÁSICO” e, por fim, caso se enquadre nos níveis 7 (sete) a 10 (dez) é considerado como “ADEQUADO”.

Destaque-se que apenas algo em torno de 7% dos estudantes do país, que realizaram a prova do Saeb 2017, em Matemática, apresentou desempenho (aprendizagem) “ADEQUADO” (níveis 7 a 10 da Escala de Proficiência).

Já do ponto de vista das diferenças de aprendizagem em Matemática entre estudantes de nível socioeconômico mais baixo e mais alto, o Estado de Pernambuco, assim como em Língua Portuguesa, é o que apresenta a menor diferença de aprendizagem, enquanto o Distrito Federal apresenta a maior diferença.

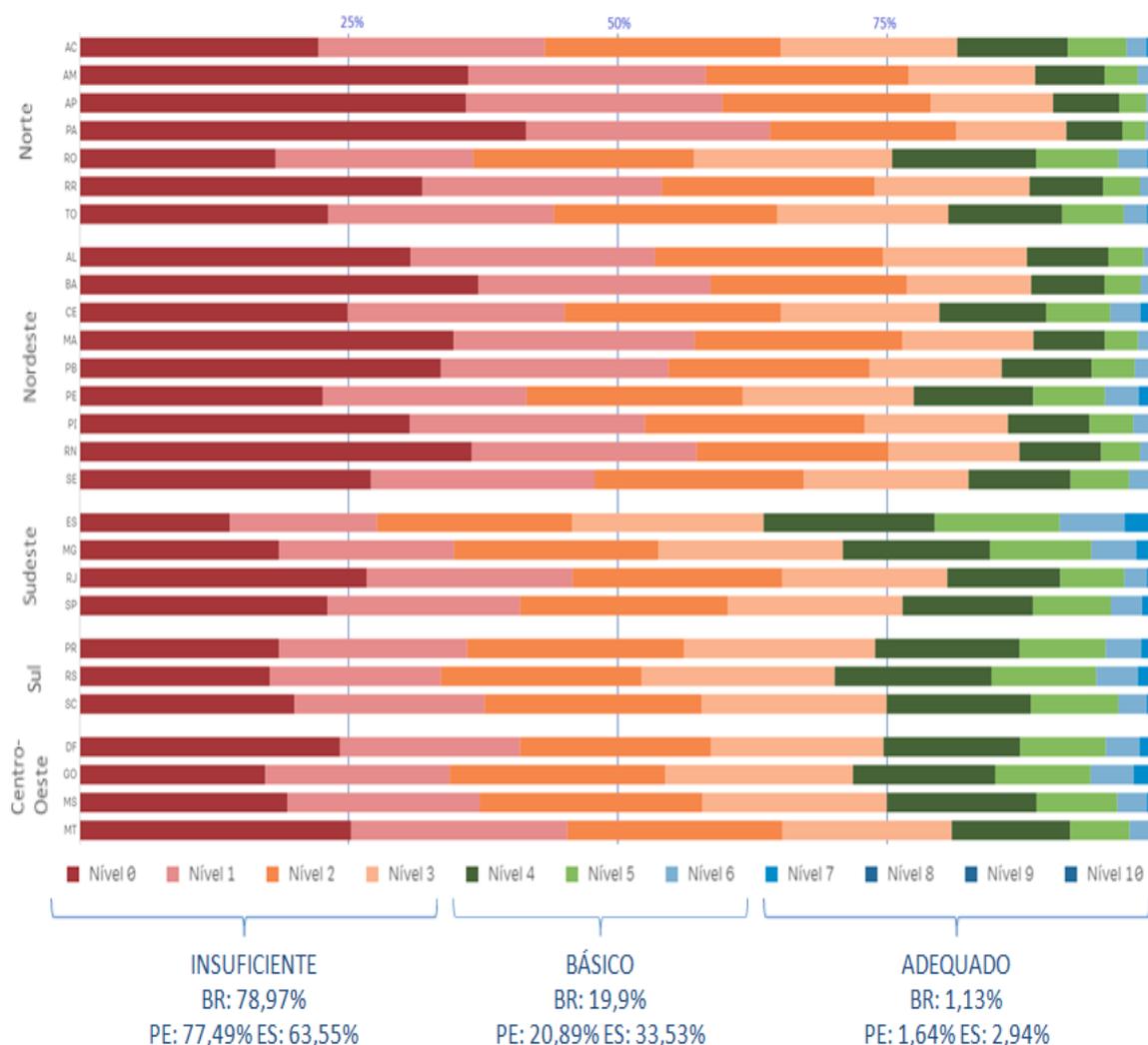
O Inep considerou 12 (doze) estados como destaques nacionais, tendo em vista que tiveram desempenho dos estudantes acima da média nacional na prova de Matemática. Eles se classificaram na seguinte ordem:

1. Espírito Santo
2. Distrito Federal
3. Santa Catarina
4. Rio Grande do Sul
5. Minas Gerais
6. Paraná
7. Goiás
8. Rio de Janeiro
9. Mato Grosso do Sul
10. São Paulo
11. Rondônia
12. Pernambuco

No que tange exclusivamente aos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, o gráfico a seguir apresenta um panorama do desempenho em Matemática no Saeb 2017, de todas as UFs brasileiras, com destaque para os níveis de proficiência obtidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base nos dados disponibilizados pelo Inep.

Como se pode observar, Pernambuco se destaca em relação às demais UFs do Norte (menos RO) e do Nordeste, mas também em relação aos estados do Rio de Janeiro e Mato Grosso, especialmente por ter menor percentual de alunos com desempenho “INSUFICIENTE” (menor inclusive que a média brasileira).

Apesar disso, o resultado obtido demonstra que 77,49% de seus estudantes avaliados apresentam desempenho “INSUFICIENTE”, 20,89% apresentam desempenho “BÁSICO” e apenas 1,64% de seus estudantes apresentam desempenho “ADEQUADO”.

Dessa forma, conclui-se que, do ponto de vista do desempenho dos alunos da última série do ensino médio das escolas públicas, na disciplina Matemática, o Estado de Pernambuco apesar de estar melhor do que bom número de estados brasileiros, tal qual na disciplina Língua Portuguesa, ainda apresenta situação preocupante no que tange ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Considerações Finais

Diante de todo o exposto, pode-se afirmar que é preciso cautela para classificar o desempenho do Estado de Pernambuco no Saeb 2017, pois apesar de ser positivo em relação a outros estados, os estudantes avaliados em Pernambuco (ensino médio de escolas públicas) e em todos os demais estados brasileiros, em sua quase totalidade, ainda não apresentam o conjunto de habilidades necessárias, para serem considerados como adequadamente formados pelas escolas públicas brasileiras.

6.5.4 Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe

O Estado de Pernambuco desenvolveu um indicador próprio para aferir a qualidade da educação pública, a saber: o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco – Idepe.

O Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco (Idepe) permite medir anualmente a qualidade da educação de Pernambuco, com diagnóstico e avaliação da evolução de cada escola, ano a ano.

Na Rede Pública Estadual, os resultados da avaliação do Saepe e as taxas de aprovação da escola, ao comporem o Idepe, além de servirem de diagnóstico para o sistema de educação de Pernambuco, serão o requisito fundamental para o estabelecimento do Bônus de Desempenho Educacional (BDE), cujas metas estão descritas no Termo de Compromisso que a escola firma com a Secretaria de Educação.

O cálculo do Idepe acompanha os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb e considera, a exemplo do Ideb, dois critérios complementares: *o fluxo escolar* e *o desempenho nos exames do Saepe em língua portuguesa e matemática* dos alunos da 4ª série/5º ano (anos iniciais) e 8ª série/9º ano (anos finais) do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio. O Saepe é uma avaliação externa realizada pelo Centro de Avaliação Educacional – Caed da Universidade de Juiz de Fora.

O quadro a seguir demonstra os valores do Idepe em relação ao Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, e Ensino Médio, no período de 2012 a 2018.

Evolução do IDEPE período de 2011 a 2017							
Níveis de Ensino	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	4,4	4,6	4,5	4,7	4,8	5,5	5,4
Ensino Fundamental - Anos Finais	3,7	3,7	3,9	3,9	4,2	5,4	4,7
Ensino Médio	3,4	3,5	3,8	3,9	4,1	4,5	4,7

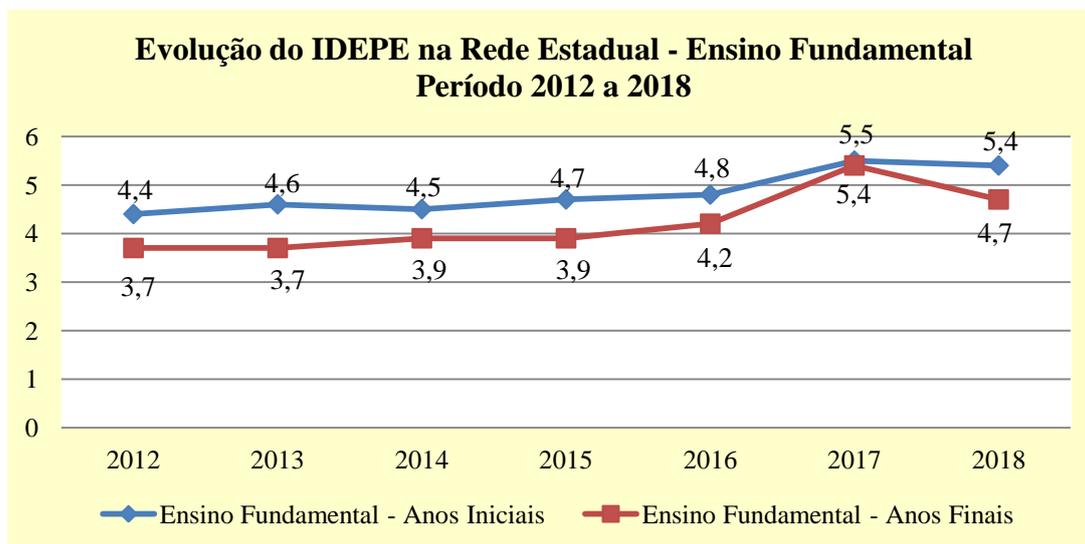
Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2012 a 2016; Ofício nº 1192/2019 – GAB/SEE-PE para o ano de 2018 (doc. 43).

Com base nos dados constantes do quadro anterior, foram elaborados os gráficos a seguir retratando a evolução do Idepe, de 2012 a 2018, para os diversos níveis de ensino:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

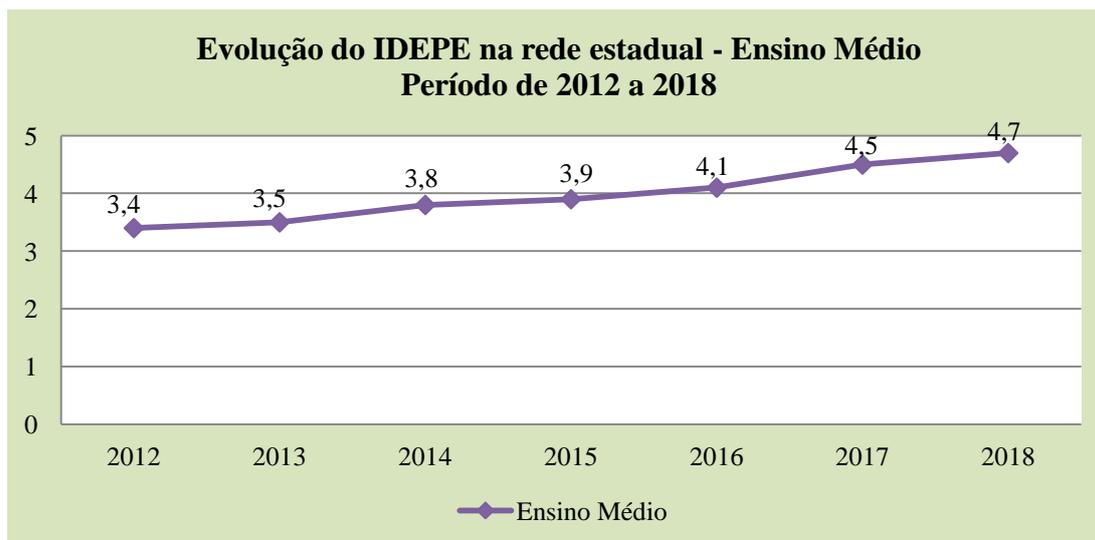
a) Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, no período de 2012 a 2018.



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2012 a 2016; Ofício nº 1192/2019 – GAB/SEE-PE para o ano de 2018 (doc. 43).

Observa-se que a nota do Idepe vinha apresentando tendência de crescimento ao longo do período analisado no que se refere ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, mas de 2017 para 2018 houve um pequeno decréscimo de 0,1. Nos Anos Finais houve uma queda de 0,7 entre 2017 e 2018.

b) Evolução do Idepe na Rede Estadual do Ensino Médio no período de 2012 a 2018.



Fonte: Relatório Anual de Ação do Governo de Pernambuco – 2016, para os anos de 2012 a 2016; Ofício nº 1192/2019 – GAB/SEE-PE para o ano de 2018 (doc. 43).

Observa-se que a nota do Idepe para o Ensino Médio vem crescendo ao longo do período analisado, passando de 3,4 em 2012 para 4,7 em 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As tabelas a seguir evidenciam as escolas da rede estadual que obtiveram as melhores notas do IDEPE no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, em 2018:

Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2018			
Ensino Fundamental – Anos Iniciais			
Ranking	Nome da Escola	Município	Nota do IDEPE
1º	Escola Tomé Francisco da Silva	Quixabá	8,89
2º	Escola Apolônio Alves da Silva	Ibimirim	7,98
3º	Colégio da Polícia Militar de Pernambuco	Recife	7,36
4º	Escola Ponte dos Carvalhos	Cabo de Santo Agostinho	6,38
5º	Escola Quintino de Menezes	Carnaubeira da Penha	6,26
6º	Escola de referencia em Ensino Médio Arquipélago de Fernando de Noronha	Fernando de Noronha	6,26

Fonte: Ofício nº 1192/2019 – GAB/SEE-PE (doc. 43).

Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2018			
Ensino Fundamental – Anos Finais			
Ranking	Nome da Escola	Município	Nota do IDEPE
1º	Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE	Recife	8,34
2º	Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra	Garanhuns	7,53
3º	Escola Dário Gomes de Lima	Flores	7,20
4º	Escola Tomé Francisco da Silva	Quixabá	7,20
5º	Escola de Aplicação Professora Vande de Souza Ferreira	Petrolina	7,17

Fonte: Ofício nº 1192/2019- GAB/SEE-PE (doc. 43).

Em relação às notas do IDEPE para o Ensino Médio, as seguintes escolas da rede estadual se destacaram:

Escolas da rede estadual com melhores notas do IDEPE 2018			
Ensino Médio			
Ranking	Nome da Escola	Município	Nota do IDEPE
1º	Escola de referencia em Ensino Médio Cônego Olímpio Torres	Tuparetama	7,90
2º	Escola Júlia Gomes de Araújo	Tacaratu	7,58
3º	Escola de Aplicação do Recife - FCAP UPE	Recife	7,40
4º	Escola de Referência em Ensino Médio Carlos Soares da Silva	Salgadinho	7,33
5º	Escola de Referência em Ensino Médio João Batista de Vasconcelos	Tacaratu	7,27

Fonte: Ofício nº 1192/2019- GAB/SEE-PE (doc. 43).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

6.5.5 Taxas de Rendimento Escolar

As taxas de rendimento escolar são indicadores, representados por taxas que avaliam o aluno quanto ao preenchimento ou não dos requisitos de aproveitamento e frequência ao final de um ano letivo.

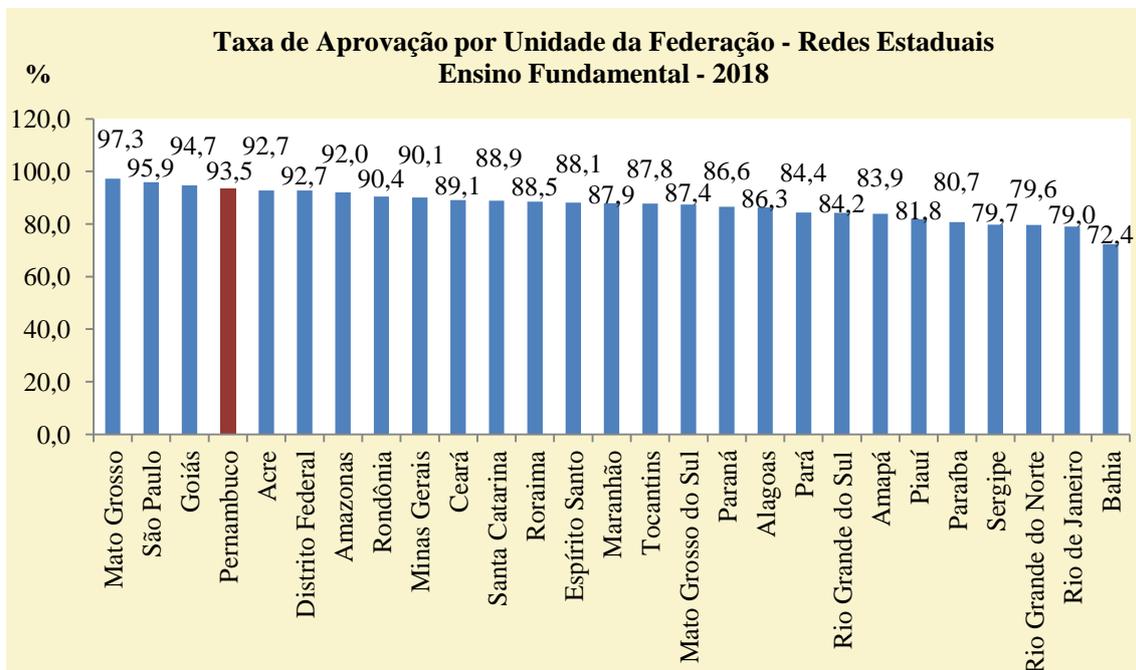
As taxas de rendimento escolar são calculadas com base nas informações de rendimento e movimento dos alunos (aprovação, reprovação e abandono) coletadas na segunda etapa do Censo escolar. A soma dessas taxas, ao final do ano letivo, corresponde a 100% das matrículas consideradas para o cálculo.

A seguir serão demonstradas as taxas de aprovação, reprovação e abandono das redes estaduais das Unidades da Federação em 2018.

a) Taxa de Aprovação

A taxa de aprovação é a proporção de alunos aprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de aprovação das redes estaduais das Unidades da Federação, ano 2018, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



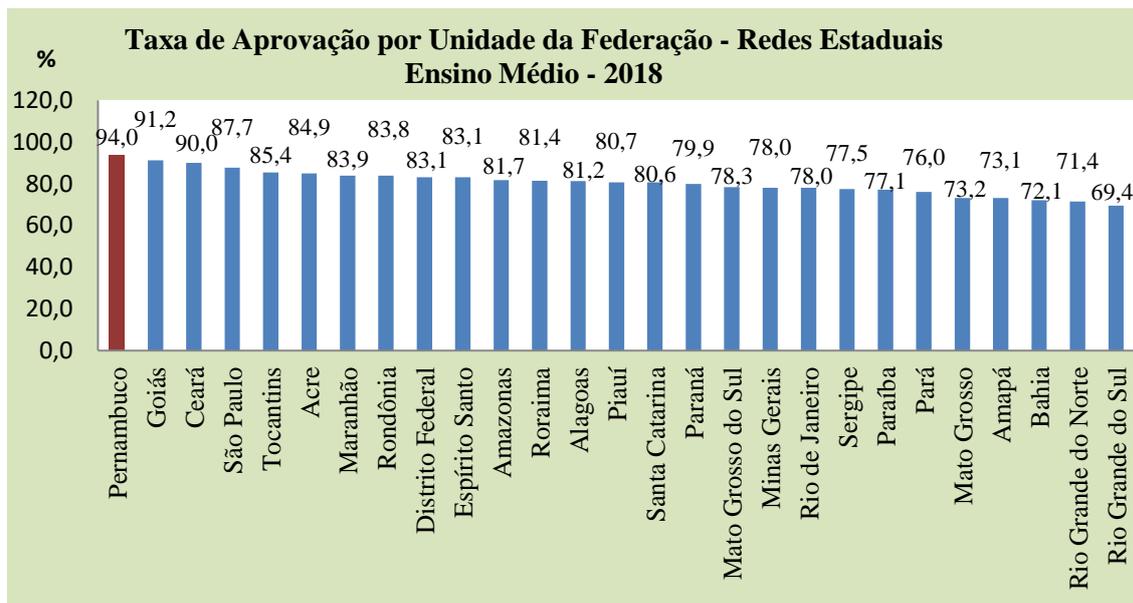
Fonte: MEC/Inep



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco (93,5%), ano 2018, foi inferior a apenas a três estados da federação: Mato Grosso, São Paulo e Goiás.

Registra-se que a taxa de aprovação foi superior ao do ano anterior (91,8%) bem como à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (82,3%) e da média nacional (90,2%).



Fonte: MEC/Inep

Com relação ao Ensino Médio, a taxa de aprovação do Estado de Pernambuco (94,0%), ano 2018, foi a melhor comparada com outras Unidades da Federação, sendo também superior à média da rede estadual nordestina (81,8%) e à média da rede estadual nacional (81,5%).

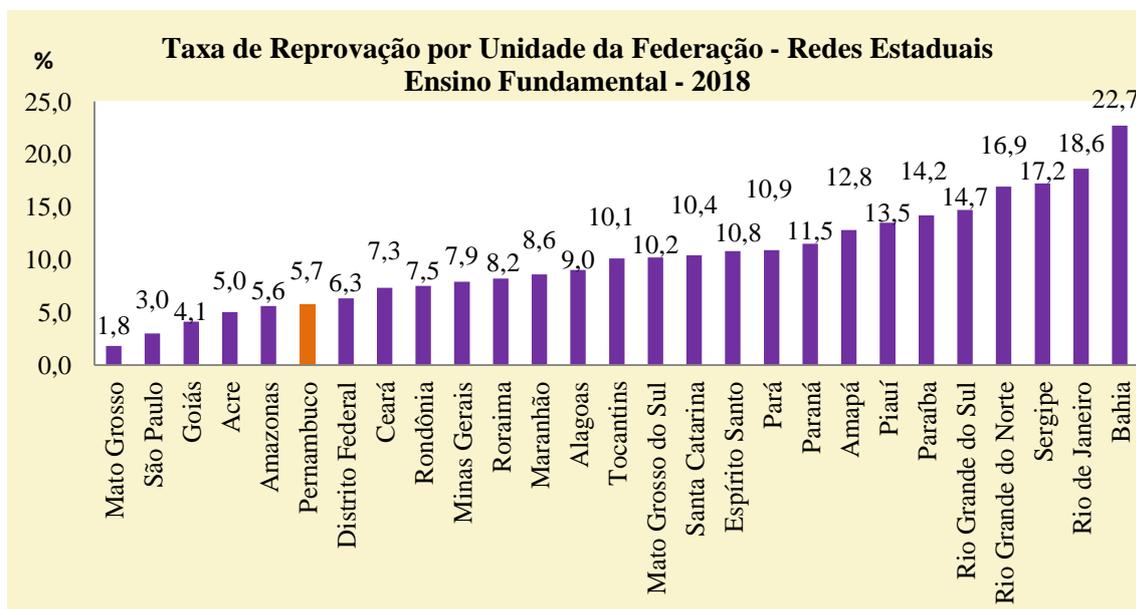
b) Taxa de Reprovação

A taxa de reprovação é a proporção de alunos reprovados em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de reprovação das redes estaduais das Unidades da Federação, ano 2018, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.



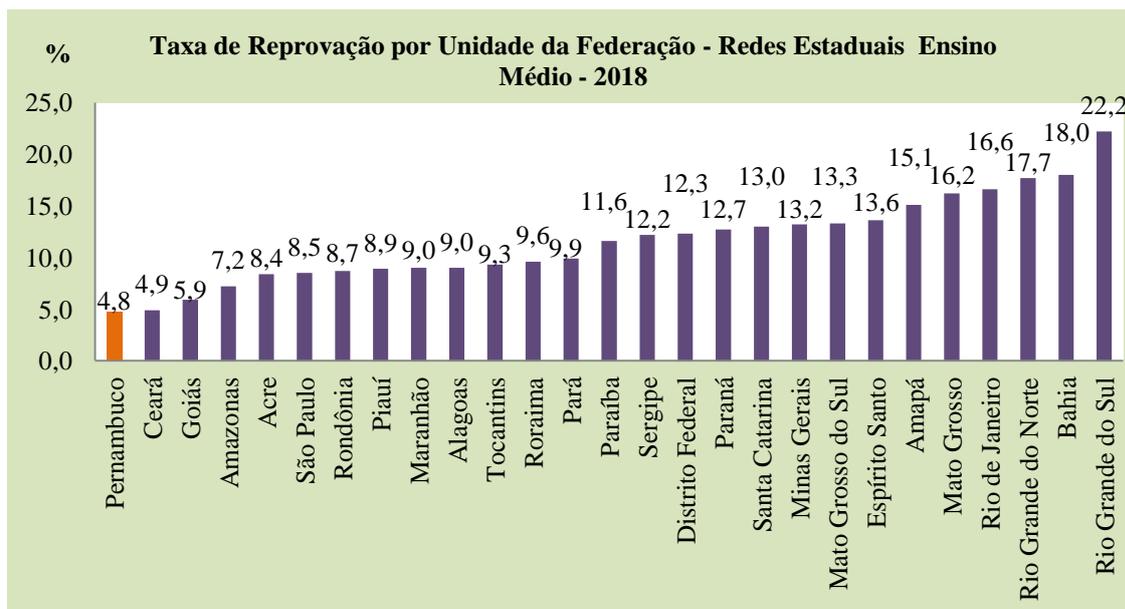
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

A taxa de reprovação no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, ano 2018, foi de 5,7%, inferior ao ano anterior (7,2%). Comparando com as Unidades da Federação, Pernambuco apresentou a 22ª menor Taxa de Reprovação, sendo que os estados da Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe e Rio Grande do Norte apresentaram as maiores Taxas de Reprovação em 2018.

Conforme dados do MEC/Inep, a taxa de reprovação foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (14,1%) e à média da rede estadual do Brasil (8,0%).



Fonte: MEC/Inep



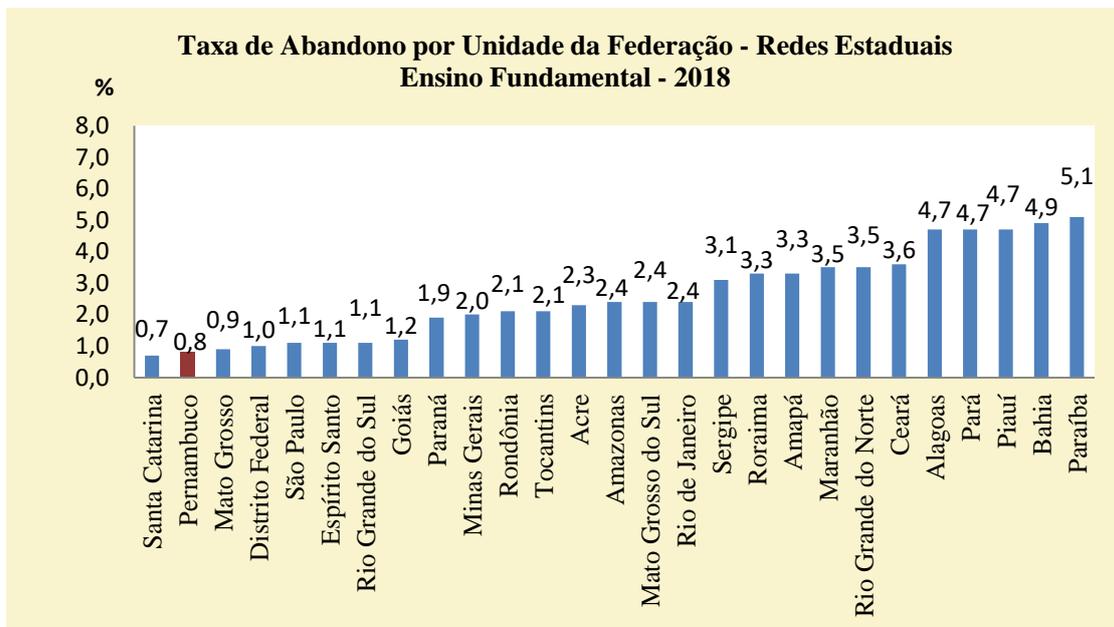
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Quanto ao Ensino Médio, a taxa de reprovação do Estado de Pernambuco, ano 2018, foi de 4,8%, inferior ao ano anterior (5,9%). Comparando com as Unidades da Federação, a referida taxa foi a menor entre todas, e inferior às taxas da Região Nordeste (10,7%) e do Brasil (11,5%).

c) Taxa de Abandono

A taxa de abandono é a proporção de alunos que abandonaram a escola em relação ao total de alunos matriculados em determinada série de determinado ano.

Os gráficos a seguir fazem um comparativo entre as taxas de abandono das redes estaduais das Unidades da Federação, ano 2018, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

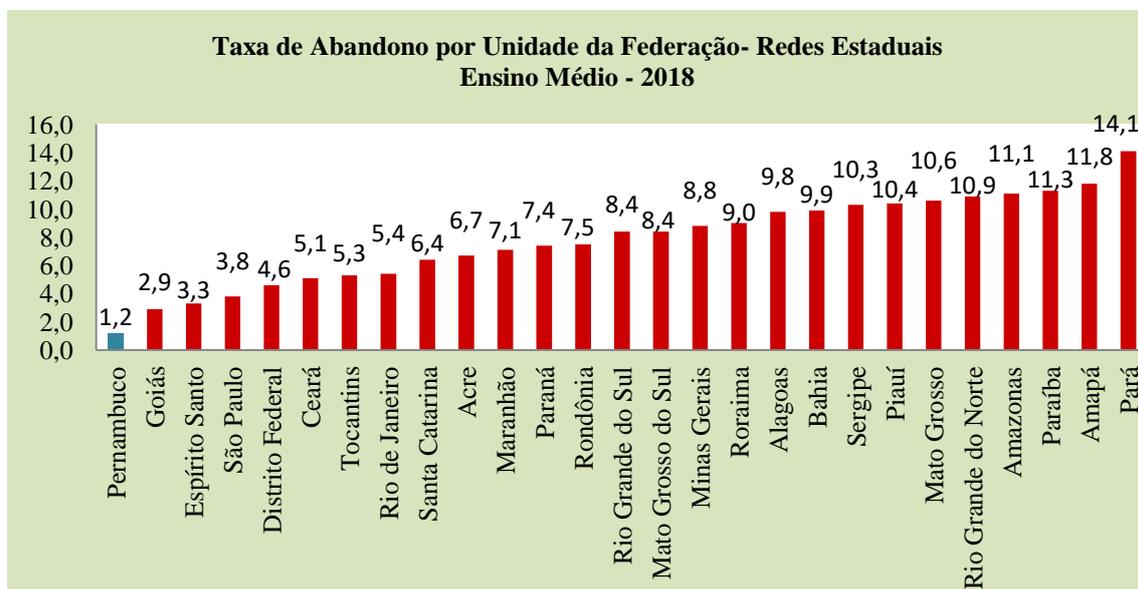


Fonte: MEC/Inep

Verifica-se que a taxa de abandono no Ensino Fundamental do Estado de Pernambuco, ano 2018, foi de 0,8%, inferior a do ano anterior (1,0%). Comparando com as Unidades da Federação ela foi superior apenas à do Estado de Santa Catarina (0,7%). Ela foi inferior tanto à média nordestina (3,6%) quanto à média nacional (1,8%).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC/Inep

A taxa de abandono do Ensino Médio do Estado de Pernambuco (1,2%), ano 2018, foi a menor comparada com as outras Unidades da Federação. Registra-se que a taxa de abandono de 2018 foi inferior à do ano anterior (1,5%) e inferior à média da Região Nordeste (7,5%) e à média nacional (7,0%).

O quadro a seguir retrata a evolução das taxas de aprovação, reprovação e abandono da rede estadual do Estado de Pernambuco, no período de 2014 a 2018, tanto para o Ensino Médio quanto para o Ensino Fundamental.

Evolução das Taxas de Rendimento – Pernambuco – 2014 a 2018 (Rede Estadual)						
Ano	Taxas de Aprovação (%)		Taxas de Reprovação (%)		Taxas de Abandono (%)	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2014	85,0	87,2	12,6	9,3	2,4	3,5
2015	85,9	88,1	12,5	9,4	1,6	2,5
2016	89,5	90,9	9,5	7,4	1,0	1,7
2017	91,8	92,6	7,2	5,9	1,0	1,5
2018	93,5	94,0	5,7	4,8	0,8	1,2

Fonte: MEC/Inep

6.5.6 Taxa de Distorção Idade-Série

Outro indicador educacional relevante é a taxa de distorção idade-série que expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à esperada e informa a proporção desses alunos em relação ao total de matriculados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Na rede pública estadual de Pernambuco, em 2018, a taxa de distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental foi de 28,6%, inferior a 2017 que apresentou um percentual de 30,9% e para o Ensino Médio foi de 27,6%, apresentando uma diminuição em relação a 2017 que apresentou um percentual de 29,6%.

Os quadros abaixo mostram a evolução da taxa de distorção Idade-Série das redes estaduais do Ensino Fundamental Total (anos iniciais e anos finais) e do Ensino Médio para o Brasil, a Região Nordeste e o Estado de Pernambuco no período de 2014 a 2018.

Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Fundamental Total Rede Estadual 2014-2018			
Ano	Brasil (%)	Nordeste (%)	Pernambuco (%)
2014	21,6	40,1	34,8
2015	21,1	40,1	32,9
2016	21	40	32,7
2017	20,5	39,1	30,9
2018	19,6	37,1	28,6

Fonte: MEC/Inep

Em 2018 a Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental de Pernambuco (28,6%), ficou inferior a Taxa da Região Nordeste (37,1%) e superior a Taxa Nacional (19,6%).

Evolução da Taxa de Distorção Idade-Série - Ensino Médio Rede Estadual 2014-2018			
Ano	Brasil (%)	Nordeste (%)	Pernambuco (%)
2014	31,6	41,9	37,3
2015	30,6	40,3	33,6
2016	31,2	39,8	30,9
2017	31,5	39,7	29,6
2018	31,5	38,6	27,6

Fonte: MEC/Inep

Observa-se que no ano de 2018, Pernambuco (27,6%) apresentou uma Taxa de Distorção Idade-Série para o Ensino Médio menor que a do Brasil (31,5%) e da Região Nordeste (38,6%).

6.6. Planejamento Governamental para área de educação

O Governo do Estado elaborou o planejamento na área de educação e o consolidou no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2016 – 2019, Lei Estadual nº 15.703/2015.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O objetivo estratégico para a área de educação, estabelecido no referido PPA, é o Pacto pela Educação que contempla como diretrizes elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública e promover ações de incentivo à cultura.

O Pacto pela Educação engloba diversos programas voltados à educação e estão distribuídos em alguns órgãos da estrutura administrativa do estado responsáveis pelas execuções das respectivas ações.

Com a finalidade de manter o Plano Plurianual permanentemente atualizado, compatível com os cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, porém sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de governo, foi realizada a revisão do PPA - Quadriênio 2016-2019 para o exercício de 2018, mediante a Lei Estadual nº 16.274/2017.

A revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, exercício 2018, visa a garantir uma maior integração dos instrumentos de planejamento e orçamento, de forma que a Lei Orçamentária Anual – LOA, instrumento de curto prazo, não se descole do planejamento, de médio prazo, ao longo do período de vigência do plano.

Na Lei Orçamentária Anual para 2018, as ações voltadas para a área de educação estão distribuídas entre diversas unidades orçamentárias, concentrando os programas relacionados à Educação Básica na Secretaria de Educação e os relativos ao Ensino Superior na Universidade de Pernambuco – UPE.

A LOA 2018 fixou como dotação inicial para a função 12 - Educação o valor de R\$ 3.370.587.576,00, sendo R\$ 3.357.985.576,00 com recursos do Tesouro do Estado e R\$ 12.602.000,00 com recursos de Outras Fontes, que após a edição de créditos adicionais ao longo do exercício chegou a um total autorizado líquido de R\$ 3.540.725.390,34, conforme dados extraídos do e-Fisco. Ao final do exercício tinham sido empenhadas e liquidadas despesas na função educação no valor de R\$ 3.328.847.704,36.

6.7 Financiamento Estadual da Educação

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE

O SIOPE⁴ é um sistema de acesso público via internet, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que coleta, processa e dissemina dados relativos aos orçamentos e investimentos públicos em educação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

⁴ Legislação: Portaria MEC nº 006 de 20 de Junho de 2006; Decreto nº 6.094, de 24/4/2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação - Termo de Adesão ao Compromisso; Portarias STN nº 559 e 575 de agosto/2007; Portaria STN nº 25 de 17.01.2008; Decreto nº 6.253, de 13/11/2007 – Dispõe sobre o Fundeb e regulamenta a Lei nº 11.494, de 20/6/2007; Portaria MEC nº 844 de 08/07/2008; Lei nº 12.017 de 12/8/2009 - Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010); Portaria MEC nº 213, de 2/03/2011 – Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

O SIOPE tem periodicidade anual e o prazo para transmissão dos dados é 30/04 para os municípios, conforme art. 51 § 1º, I, da LRF, e 31/05 para os estados, conforme art. 51 § 1º, II da LRF

Objetivos do SIOPE:

- Constituir base de dados nacional detalhada sobre as receitas e investimentos públicos em educação de todos os entes federados;
- Subsidiar a elaboração de políticas educacionais em todos os níveis de governo;
- Assegurar transparência e publicidade às informações sobre financiamento e investimentos públicos em educação;
- Produzir indicadores de eficiência e eficácia dos investimentos públicos em educação;
- Instrumentalizar a atuação do controle social.

Principais funcionalidades:

- Realização automática dos cálculos dos percentuais mínimos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e FUNDEB de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Anexo de Metas Fiscais e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- Envio automático de comunicado para Ministérios Públicos, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; Tribunais de contas dos Estados e Municípios.

A Lei Federal nº 12.017 de 12/8/2009 - que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União (LDO/2010), em seu art. 40, § 3º estabeleceu que o Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, constantes do SISTN, atual SICONFI, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo SIOPS e pelo SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições. Portanto, com o advento desta lei o Sistema SIOPE passou a integrar o Cadastro Único de Convênios – CAUC da Secretaria do Tesouro Nacional, desse modo a apuração a aplicação em Educação, passou a ser obtida por meio do SIOPE.

No que tange aos envios dos demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no exercício de 2018, verificou-se que o Estado de Pernambuco não estava conseguindo transmitir, por meio do SIOPE, os dados referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres do exercício financeiro de 2018, tempestivamente, bem como o 1º e 2º bimestres do exercício financeiro de 2019.

Em razão disso, solicitamos esclarecimentos à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, que através do Ofício nº 278/2019 - GSF, de 27 de março de 2019, informou que “o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE impediu que o Estado transmitisse os Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, a partir do 4º bimestre de 2018, em virtude da não movimentação dos recursos do Salário-Educação exclusivamente através da conta bancária específica, conforme mensagem recebida do “Fale Conosco” do SIOPE.”



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No entanto, a fim de solucionar essa pendência, esclareceu que as Secretarias da Fazenda e da Educação e Esportes do Estado - SEE estão implementando a sistemática de movimentação e gestão dos referidos recursos exclusivamente em conta específica de titularidade da SEE e que está suspenso o trânsito desses recursos pela Conta Única do Estado, conforme ofícios expedidos aos respectivos gestores do SIOPE e da Secretaria de Educação (doc. 44).

6.7.1 Principais fontes de financiamento

As principais fontes de recursos para o financiamento da educação em Pernambuco, no exercício de 2018, foram as seguintes:

- FUNDEB (fonte 0109);
- Recursos Ordinários (fonte 0101);
- Convênios (fontes 0102 e 0242), e;
- Salário-Educação (fonte 0105).

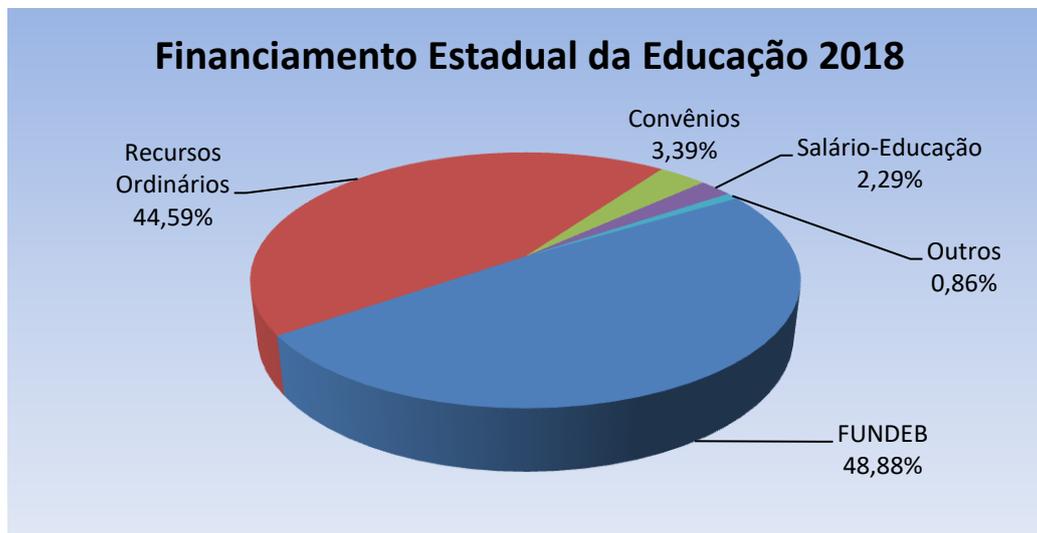
Fonte de Recursos	Total	%
FUNDEB	2.055.347.499,44	48,88%
Recursos Ordinários	1.875.156.526,91	44,59%
Convênios	142.426.681,38	3,39%
Salário-Educação	96.277.890,60	2,29%
Recursos Decorr.da Oper.da Conta Única	14.593.188,91	0,35%
Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo	16.368.218,32	0,39%
Recursos Próprios - Adm. Indireta	2.670.700,77	0,06%
Recursos do SUS Exclusive Convênios	2.331.212,44	0,06%
Total	4.205.171.918,77	100,00%

Fonte: e-Fisco

O gráfico a seguir demonstra as representações percentual, 99,14% dessas principais fontes sobre o total dos recursos financiadores:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: e-Fisco: Despesas liquidadas na Função 12 (Educação) pelas UGs Secretaria de Educação, UPE, Distrito de Fernando de Noronha, Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Encargos Gerais do Estado-SEFAZ e Encargos Gerais-SAD.
Nota: Os convênios referem-se à da Adm. Direta, fonte 0102 e à Adm. Indireta, fonte 0242.

Os recursos provenientes do FUNDEB aplicados em 2018 foram no montante de R\$ **2.055.347.499,44**, dos quais:

- **46,65%** (R\$ 958.831.633,70) foram destinados ao Ensino Médio;
- **27,81%** (R\$ 571.648.779,25) foram para o Ensino Fundamental;
- **6,32%** (R\$ 129.943.789,64) foram para a Educação Básica.

O Estado de Pernambuco em 2018 investiu também, mediante recursos do FUNDEB – fonte 0109, em Ensino Profissional no montante de R\$ 12.774.459,21 (equivalente a 0,62% do total de recursos do FUNDEB em 2018), bem como na Educação de Jovens e Adultos - EJA R\$ 87.844,00 (0,62%) e na Educação Especial R\$ 7.520,00 (0,0004%).

Os recursos próprios ordinários – fonte 0101, no montante de R\$ 1.875.156.526,91 financiaram diretamente os diversos níveis de ensino, sobretudo o superior, médio e fundamental.

Os convênios provenientes das fontes 0102 e 0242 financiaram o fornecimento de alimentação escolar, a melhoria na rede escolar, expansão da educação profissional, bem como a operacionalização da rede de educação integral e semi-integral de ensino.

Os recursos oriundos da fonte 0105 - salário educação foram investidos em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral), bem como no suporte às atividades fins da Secretaria de Educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As demais fontes de financiamento foram as seguintes:

- Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Única (fonte 0119), representando 0,35%;
- Recursos Próprios – Adm. Indireta (fonte 0241), representando 0,06%;
- Compensação Financeira de Recursos do Fundo do Petróleo (fonte 0128), representado 0,39%;
- Recursos do SUS Exclusive Convênios (fonte 0244), representado 0,06%.

6.8 Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino.

O Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE foi apresentado no Balanço Geral do Estado (doc. 02, p. 274 e 275), referente ao exercício financeiro de 2018.

Para verificação da aplicação dos recursos de impostos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino são observadas apenas as despesas custeadas com as fontes de recursos 0101 – recursos ordinários e 0109 – FUNDEB.

Formação da Base de Cálculo:

O valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo, **R\$ 20.200.718.250,57**, está de acordo com a legislação pertinente e com os dados do e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018 seria de R\$ 5.050.179.562,64, correspondente a 25% do valor da base de cálculo.

Em Relação à Aplicação dos Recursos:

Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

O demonstrativo apresentado no Balanço Geral do Estado correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino incluiu, indevidamente, despesas que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Lei Federal nº 9.394/96, não deveriam ter sido consideradas.

Na Secretaria de Educação

- ***Ação 2310 - Fornecimento de Alimentação escolar para Educação Integral e semi-integral e Ação 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar***

As despesas contempladas nestas 02 (duas) ações têm por finalidade o fornecimento de merenda escolar (a título de despesas com merendeiras, que por força de decisões desta Corte de Contas autorizaram a inclusão desses gastos para cálculo do limite de aplicação em educação). No entanto, foram constatados pagamentos referentes



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

a serviço de gestão administrativa – do tipo Gestão para aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios em **Unidades Prisionais** no montante de **R\$ 32.594.244,84**, conforme notas de empenho a seguir: NEs 023064, 021693, 021692, 013160, 013159, 007554, 007553, 007552 constantes do sistema e-Fisco, e, por consequência, **não** podem ser consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tampouco ser computado para cálculo do referido limite.

Ressalte-se que tais despesas estavam relacionadas ao Contrato nº 00393/2018 de acordo com a tela disponibilizada no sistema e-Fisco. Foi solicitado o referido instrumento contratual para análise, através do Ofício Nº 1222/2019-GAB/SEE-PE (doc. 45), sobre o qual o gestor ofereceu a seguinte justificativa: “os números dos contratos solicitados são internamente no sistema e-fisco, quando ocorre a implantação no CEO – Cronograma de Execução Orçamentária. O único contrato existente entre a Secretaria de Educação e Esportes e o Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA é o Contrato de Gestão nº 01/2014”.

- *Contribuição Complementar da Secretaria de educação ao FUNAFIN*

O demonstrativo de aplicação em educação – MDE contemplou o montante de **R\$ 873.925.314,74** como despesa de Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN. Entendemos, no entanto, que aquilo que é classificado no estado como despesa orçamentária de “Contribuição Complementar ao FUNAFIN”, em execução orçamentária da Dotação Orçamentária Específica (DOE), tem natureza de despesa extraorçamentária (portanto, não suscetível a processo de empenhamento), de modo que tal despesa comporta, na essência, a mesma natureza dos Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira tratados na Nota Técnica nº 633/2011.

No item 3.1.3 (Gestão Orçamentária), é advertido que o total das dotações orçamentárias do estado permanecem infladas em valor equivalente ao da Dotação Orçamentária Específica (DOE), em meio às dotações de despesa com codificação iniciada por 3.1.91. A execução orçamentária de tais dotações faz originar parcela de despesas orçamentária (cuja natureza, de fato, é extraorçamentária) classificadas pelo estado como “Contribuição Previdenciária Complementar”, as quais somaram em 2018 R\$ 2,469 bilhões. A parcela deste total empenhada pelas unidades gestoras de Educação do estado (de R\$ 873,92 milhões, anteriormente referida) é que foi indevidamente incluída entre os gastos com Educação do estado no exercício.

Frise-se que o critério utilizado pelo estado quando do cálculo dos gastos com Educação não foi idêntico ao mensurar as ações e serviços de Saúde, ocasião em que o estado não computou a parcela de R\$ 3,26 milhões contabilizada como Contribuição Previdenciária Complementar pela UG 530401 (FES) em 2018.

Deve-se advertir, por fim, que a receita orçamentária contabilizada pelo estado para fins de compensar o efeito da DOE não alimenta a base de cálculo utilizada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

para a verificação dos gastos com Educação (o mesmo para ações de Saúde) à medida que essa receita compensatória é classificada como Receita de Contribuições.

As repercussões do fato de os Recursos para Cobertura para Insuficiência Financeira terem classificação orçamentária no estado são tratadas nos itens 3.1.3 (Gestão Orçamentária), 4.1.1 (Gestão Financeira e Patrimonial) e 5.7.2 (Gestão Fiscal).

Ademais, a Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN caracteriza gastos com pessoal inativo e pensionistas, os quais não são considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conseqüentemente, não deve ser computado no cálculo do limite.

Dos Restos a Pagar

Os valores constantes do demonstrativo da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino constante do Balanço Geral do Estado referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados, sujeitos a cancelamento no ano seguinte.

Os restos a pagar processados são despesas reconhecidas, mas ainda não pagas pela administração (despesas liquidadas). *Os restos a pagar não processados* são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro (despesas não liquidadas).

O Tribunal de Contas de Pernambuco, porém, entende que não deve ser computada a presunção de aplicação e sim os valores efetivamente aplicados. Desta forma, mantém-se a metodologia adotada em anos anteriores, que consiste na não inclusão dos restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício em análise. Em relação aos restos a pagar processados, consideram-se os inscritos no exercício e excluem-se os restos a pagar processados dos anos anteriores cancelados no exercício em análise.

Em 2018, as despesas constantes das ações consideradas como aplicação no demonstrativo ora em análise não apresentaram inscrição de restos a pagar não processados.

Verificação do Limite após Ajustes

Dessa forma, em 2018, o Governo do Estado de Pernambuco, feitos os ajustes anteriormente referidos, não conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando **23,21%** dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado no quadro a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$	
Total das aplicações (Demonstrativo)	5.594.848.384,82
(-) RPNP inscritos em 2017 (*)	0,00
(+) RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2017 (*)	0,00
(-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fornecimento, distribuição e abastecimento de gêneros alimentícios em Unidades Prisionais	906.516.559,58
	32.594.244,84
Contribuição Complementar da SEE ao FUNAFIN	873.925.314,74
Total aplicado (entendimento do TCE)	4.688.331.825,24

Base de cálculo	20.200.718.250,57
% de aplicações (TCE)	23,21%

Fontes: Balanço Geral do Estado 2018 e e-Fisco 2017 e 2018

A Secretaria de Tesouro Nacional – STN, nas suas orientações como órgão central de contabilidade, admite que sejam incorporados os restos a pagar processados e não processados, desde que haja recursos financeiros para suportá-los no ano seguinte, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios - 8ª edição, válido para o exercício de 2018, Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017.

Para que seja verificada a disponibilidade de saldo nas fontes que financiam o MDE, especificamente fontes 0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta e 0109 – Recursos do FUNDEB, é necessário que o governo melhore seu controle sobre as despesas realizadas por fonte de recurso, controle esse ainda frágil, estando, por exemplo, a fonte 0101 com saldo negativo ao final de 2017, conforme relatado no capítulo 05, item 5.2 do presente relatório, o que impediria qualquer despesa lançada em restos a pagar nesse exercício ser financiada com esta fonte.

6.9 Verificação da Aplicação dos Recursos no Ensino Básico

6.9.1 - Salário-Educação

O salário-educação é uma contribuição social devida pelas empresas, destinada, exclusivamente, ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal ao julgar o Recurso Extraordinário nº. 660.933 firmou posição de que a atual Constituição recepcionou o Salário-Educação como contribuição social dentre as espécies tributárias.

Até o ano de 1996, quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14, de 13/09/1996, da contribuição devida pelas empresas a título de salário-educação, podiam ser deduzidas as despesas por elas realizadas na educação fundamental de seus empregados e dependentes. A partir da Emenda nº 14, essa compensação não mais é possível.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A arrecadação do salário-educação compete à UNIÃO.

Após a arrecadação, feita pela Receita Federal, cabe ao FNDE repartir os recursos do Salário-Educação em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma:

- a. 10% da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b. 90% da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
 1. Cota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
 2. Cota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

Ao lado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Trata-se de uma contribuição social recolhida de todas as empresas e entidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. A alíquota é de 2,5% sobre a folha de pagamento.

Devendo ser distribuída com base no número de matrículas no ensino básico, a quota estadual/municipal é depositada mensalmente nas contas correntes das secretarias de educação.

A legislação aplicável à contribuição social do Salário-Educação é a seguinte: Constituição Federal (§§ 5º e 6º do art. 212); Leis Federais nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996 (art. 15); 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e 10.832, de 29 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006.

As despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como *programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública* e que também pode ser aplicada *na educação especial*, desde que vinculada à educação básica, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996.

Como fonte adicional de recursos da educação, o salário-educação poderá ser utilizado para cobrir despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o que estabelece o art. 70 da LDB (Lei nº. 9.394/96).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

No entanto, a despesa com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, ainda que esteja prevista no art. 70 da LDB, é vedada a destinação de recursos das Cotas Estadual e Municipal do Salário-Educação ao pagamento de pessoal, por força do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 que assim reza:

Art. 7º - O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia, **vedada sua destinação ao pagamento de pessoal.**

Ressalte-se que as cotas do salário-educação repassadas aos municípios e aos Estados ***não podem ser incluídas na base de incidência do percentual mínimo de 25%*** para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A seguir, são demonstrados os valores gastos (despesa liquidada) com recursos do salário-educação (fonte 0105), por subfunção, e em seguida, por elemento de despesa, no exercício de 2018:

Despesas liquidadas na fonte: 0105 – Salário-Educação, por subfunção

Em R\$

Subfunção	Valor
Subfunção 362 - Ensino Médio	63.077.754,84
Subfunção 363 - Ensino Profissional	15.035.933,47
Subfunção 368 - Educação Básica	18.164.202,29
Total	96.277.890,60

Fonte: e-Fisco

Despesas liquidadas na fonte: 0105 – Salário-Educação, por elemento de despesa

Em R\$

Elemento de despesa	Valor
3.3.50.41 - Contribuições	16.184.746,15
3.3.90.30 – Material de Consumo	5.041.771,23
3.3.90.39 - Outros Serviços - PJ	66.180.150,45
3.3.90.92 – Despesa Exercícios Anteriores - DEA	7.508.044,99
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	1.363.177,78
Total	96.277.890,60

Fonte: e-Fisco

Os recursos oriundos da fonte 0105 – salário-educação foram investidos predominantemente em fornecimento de alimentação escolar para a Educação Profissional e para o Ensino Médio (da educação integral e semi-integral).

De acordo com o Acórdão T.C. nº 352/2014, em resposta à consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Ipojuca, processo TC nº 1307744-2, esta Corte de Contas respondeu ao Consulente fundamentado nos §§ 4º e 5º do artigo 212 da Constituição Federal combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 9.766/98, que os recursos recebidos por estados e municípios advindos da contribuição do Salário-



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Educação podem ser utilizados para fins de pagamento de despesas com Merenda Escolar.

6.9.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

O Balanço Geral do Estado - BGE, exercício 2018, apresentou no Quadro 32 o Demonstrativo dos Recursos do FUNDEB.

Em 2018, os recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109) disponíveis para aplicação alcançaram o montante de **R\$ 2.101.715.854,81**, sendo:

- a) R\$ 1.861.596.411,90 provenientes de transferências recebidas do FUNDEB;
- b) R\$ 226.238.326,97 resultantes da complementação da União ao FUNDEB;
- c) R\$ 13.881.115,94 decorrentes de receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB;
- d) R\$ 655.958,68 oriundos de outras receitas do FUNDEB;
- e) R\$ 1.494.014,01 provenientes de cancelamentos de Restos a Pagar;
- f) R\$ 19.431,80 da desincorporação de Imposto de Renda retido de exercícios anteriores, e por fim;
- g) R\$ 1.295.593,98 negativos resultantes do saldo da disponibilidade orçamentária em 2017.

Em relação às aplicações, no exercício de 2018, o valor total utilizado foi de R\$ 2.055.347.499,44 sendo R\$ 2.054.465.329,44 pela Secretaria de Educação e R\$ 882.170,00 pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Houve disponibilidade orçamentária no montante de R\$ 46.586.207,20 na fonte 0109 -FUNDEB.

6.9.3 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

De acordo com dados do e-Fisco, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram **R\$ 1.765.853.765,99**, representando **84,02%** do valor anual total recebido pelo Fundo (**R\$ 2.101.715.854,81**), atendendo a exigência legal disposta no ADCT, artigo 60, inciso XII, com redação dada pela EC nº 53, de 19/12/06 e na Lei Federal nº 11.494, de 20/06/07, artigo 22, que definiu proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do referido Fundo a ser destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

6.9.4 Do Saldo Financeiro ao Final do Exercício

Conforme artigo 21 da Lei Federal 11.494/07, os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, deverão ser utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, podendo até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, serem utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme estabelece o § 2º do referido artigo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

A diferença entre o valor recebido à conta do FUNDEB, **R\$ 2.101.715.854,81**, e o valor aplicado, **R\$ R\$ 2.055.347.499,44**, apurada ao final do exercício de 2018, resultou no saldo de disponibilidade financeira de **R\$ 46.586.207,20**.

Registra-se que a partir de setembro de 2017, o governo estadual segregou da conta única os valores referentes ao FUNDEB que passaram a ser depositados em conta específica para esse fim. Os dados bancários da referida conta são: Banco 104 - Caixa Econômica Federal, agência 1294 – Teatro Marrocos, Conta Corrente nº 600140102.

6.10 Informações Adicionais sobre o Ensino Básico

6.10.1 Matrículas na Rede Estadual

Em 2018, o Estado de Pernambuco apresentou um total de 611.301 alunos matriculados na rede pública de ensino, considerando todos os níveis de ensino, 9.717 alunos a menos do que em 2017 que apresentou um total de 621.018 alunos matriculados na rede pública de Pernambuco.

A tabela a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados, no ano de 2017, na Rede Estadual para os diversos níveis de ensino (Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e para as modalidades Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação Profissional e Educação Especial.

Quantitativo de alunos matriculados na rede pública estadual em 2018

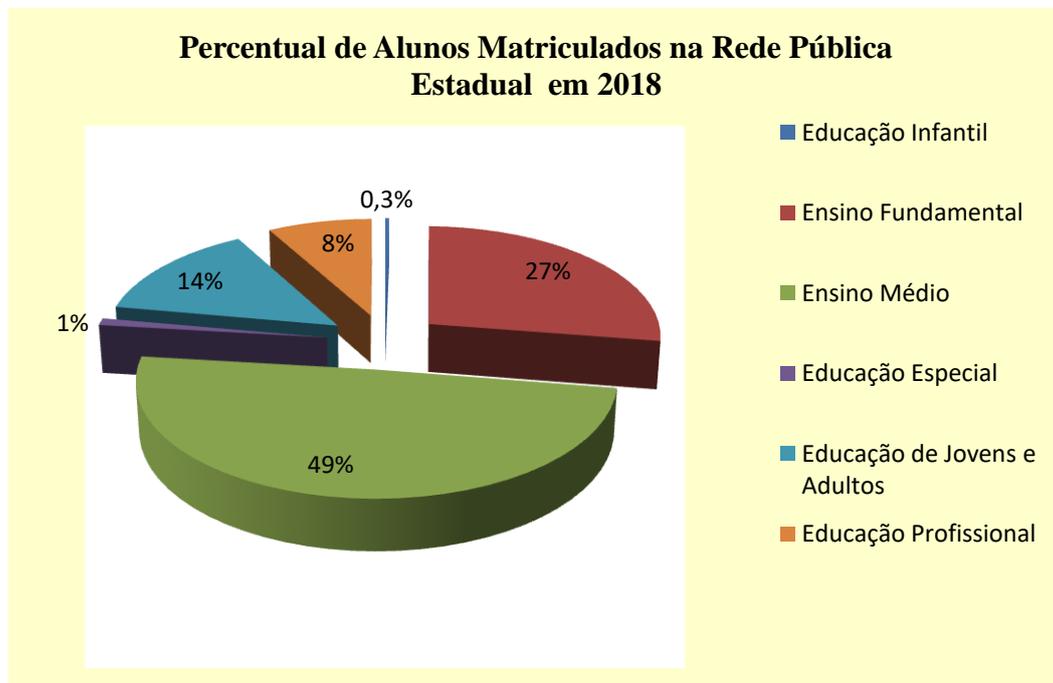
Níveis e Modalidades de Ensino	Quant./ano 2018
Educação Infantil	2.248
Ensino Fundamental	158.785
Ensino Médio	296.486
Educação Especial	8.636
Educação de Jovens e Adultos	96.364
Educação Profissional	48.782
Total	611.301

Fonte: INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2018- Tabelas: 1.5; 1.14; 1.25; 1.30; 1.34; 1.40; 1.46.

Nota: A Educação Infantil inclui as matrículas na creche e pré-escola, o Ensino Fundamental inclui as matrículas nos anos iniciais e finais e a educação especial inclui classes exclusivas e classes comuns.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: INEP – Sinopse Estatísticas da Educação Básica 2018- Tabelas: 1.5; 1.14; 1.25; 1.30; 1.34; 1.40; 1.46.

6.10.2. Unidades de Ensino

A rede estadual de Pernambuco apresentou, em 2018, um total de 1.059 escolas. Deste total, 682 são escolas regulares, 332 de referência e 37 escolas técnicas, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 1165/2019-GAB/SEE-PE (doc. 46).

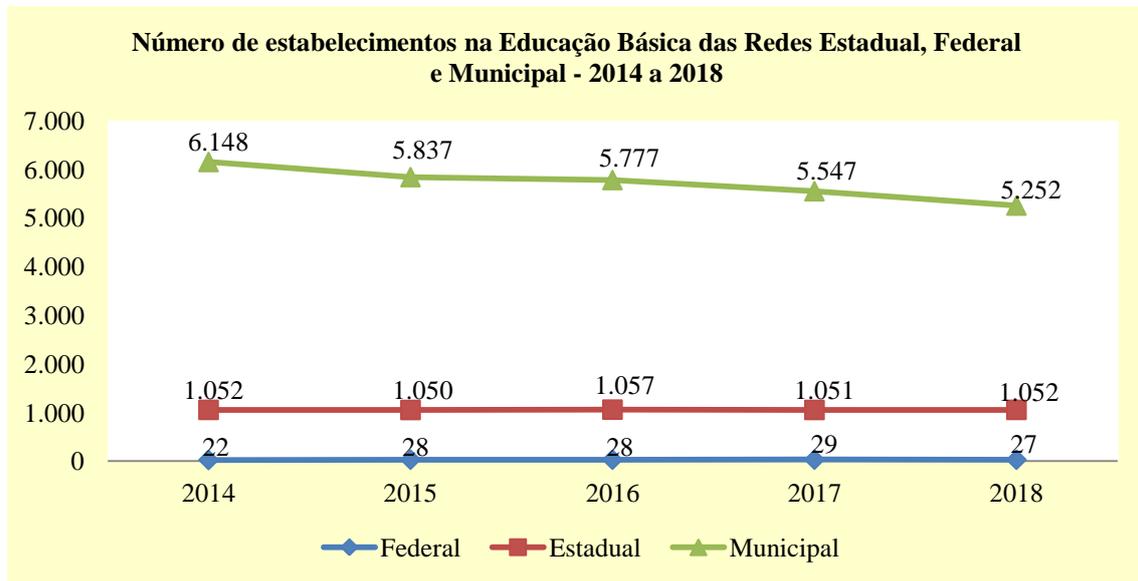
Total de Escolas da Rede Estadual por tipo de Escola					
ANO	Escolas Técnicas	Escolas de Referência	Escolas Regulares	Escolas Indígenas	Total
2018	44	369	499	147	1059

Fonte: Ofício nº 1165/2019-GAB/SEE-PE (doc. 46).

O gráfico a seguir apresenta o número de estabelecimentos da Educação básica, em Pernambuco, das redes Estadual, Federal e Municipal, no período de 2014 a 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: INEP/Sinopse Estatística da Educação Básica 2018 - Tabela 3.2 – Estabelecimentos.

Observamos divergências entre as quantidades de estabelecimentos estaduais informados pela Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio do Ofício nº 1165/2019-GAB/SEE-PE (doc. 46) e a quantidade informada no Inep.

6.10.3 Quadro do Corpo Docente da Rede Pública Estadual de Ensino em 2018

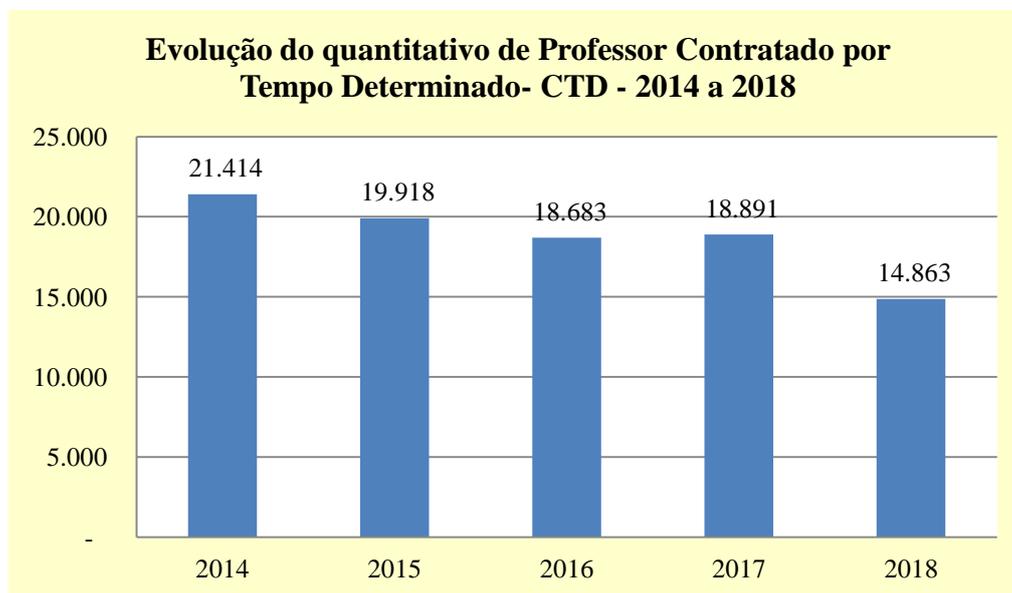
O quadro de Secretaria de Educação em 2018, apresentou um total de 25.192 cargos efetivos ocupados, de um total de 44.919 cargos de efetivos criados. Entre esses cargos, o quantitativo de professores efetivos que compõem o quadro da Secretaria de Educação foi de 18.415 professores, apresentando um percentual de 73,10% do total dos cargos efetivos ocupados em 2018 (informações fornecidas através do Ofício Nº 142/2019 - SEPRI).

O mesmo Ofício informou a existência de 14.863 professores contratados por tempo determinado – CTD, em 2018.

O quadro a seguir evidência a evolução do quantitativo de professores – CTD ao longo dos exercícios de 2014 a 2018:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Ofício nº 142/2019 - SEPRI (doc. 47).

As contratações de professores por tempo determinado foram para os cargos de: Professor – CTD (14.863), cargo permanente no quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

Apesar do quantitativo de Professores contratados por tempo determinado ter diminuído ao longo desses anos, ainda se apresenta bem elevado, correspondendo, em 2018, a 80,71% do total de professores efetivos.

No âmbito estadual a Lei Estadual nº 14.547/2011, considera dentre outras possibilidades, a admissão de professor substituto e professor visitante, desde que não seja para suprir necessidade de pessoal em funções permanentes, ligadas às competências essenciais do Estado, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter da temporariedade.

Conforme evidência o quadro da evolução do quantitativo de professor - CTD, verifica-se, que as contratações temporárias ocorridas no Estado não apresentam características de temporariedade, além disso caracterizam contratação de pessoal para desempenho de funções constantes no quadro permanente de pessoal ligadas às competências essenciais do estado, no qual deveriam ser preenchido por meio de concurso público, portanto, em desacordo com a legislação acima referida.

Além disso, conforme comentado no item de Gestão Administrativa, ressalta-se a Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações, que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no § 2º do art. 2º, determina que o número total de professores substitutos e professores visitantes (prof. CTD) não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Desta feita, observa-se que o número de professores – CTD (80,71% do total de professores efetivos em exercício) está bem acima do limite de 20% do quantitativo de docentes efetivos em exercício determinado pela Lei Federal nº 8.745/1993 e alterações.

Existe no Estado o entendimento contido no Acórdão 1ª Câmara de Direito Público Agravo de Instrumento nº 0386255-9 (NPU nº 0005851-50.2015.8.170000) – Agravante Município de Ipojuca – Relator Des. Erik de Sousa Dantas Simões, no qual enfatiza o limite de 20% de Contratação temporária de professores para suprir aulas em caso de afastamento e licenças legais.

Resta, ainda, informar a existência de 13.117 cargos de professor vagos em 2018, na Secretaria de Educação.

Portanto, a grande quantidade de professores contratados por tempo determinado – CTD, contraria a Lei Federal nº 8.745/1993, §. 2º, do art. 2º, que limita o total de CTD a 20% do total de professores efetivos em exercício e a Lei Estadual nº 14.547/2011, que condiciona as contratações temporárias de professor substituto, professor visitante, admissão de professor e pesquisador estrangeiro, dentre outros, (art. 2º, III e IV) às necessidades de excepcional interesse público, sendo essencial que o serviço a ser prestado apresente o caráter de temporariedade.

6.10.4. Vencimento Inicial da Carreira de Professor nas Unidades da Federação

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea ‘e’ do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN) é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio, na modalidade normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (§1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008).

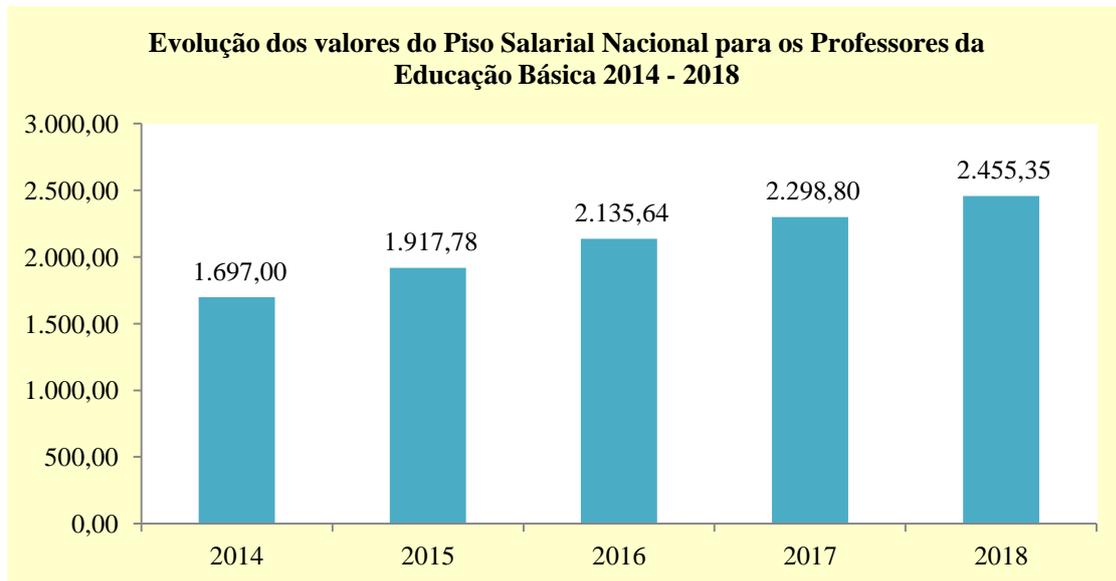
O art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08 estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Em 2018, através da Portaria MEC nº 1.595/2017, o piso salarial foi reajustado em 6,81% e passou a ser de R\$ 2.455,35, para o professor com carga horária mínima de 40 h semanais e formação em nível médio, na modalidade normal.

Os valores do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica nos anos de 2014 a 2018 encontram-se demonstrados no gráfico a seguir.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: MEC

No âmbito do Estado de Pernambuco, o piso foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 112/08. Posteriormente, Leis Complementares Estaduais fixaram novos valores do vencimento base do cargo público de professor.

Em 2017, a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério se deu apenas no mês de setembro com a publicação da Lei Complementar Estadual nº 367, de 12 de setembro de 2017 que definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também definiu novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Em 2018, a atualização foi realizada no mês de abril, através da Lei Complementar Estadual nº 385, de 05 de abril de 2018, no qual, como nos exercícios anteriores, definiu não só a atualização do vencimento base do cargo público de professor com formação em magistério, como também definiu novos valores de vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica.

Apesar da Lei Complementar Estadual nº 385/2018 ser de abril de 2018, seus efeitos foram retroativos a janeiro de 2018. Registra-se que a Lei do Piso (Lei Federal nº 11.738/08) determina que a atualização do piso salarial seja feita anualmente, no mês de janeiro.

No que diz respeito ao valor do vencimento base pago aos professores contratados por tempo determinado – Professores – CTD, observa-se que o Estado de Pernambuco considerou como vencimento base para os Professores – CTD o valor de R\$ 1.952,29 com carga horária de 200 horas; 20,49% a menos que o valor do piso salarial nacional definido para os professores da educação básica.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Comparativo da remuneração inicial professores efetivos e contratados por tempo determinado - CTD em 31.12.2018

Vínculo	Salário Base – R\$
Professores Efetivos (200 Horas)	2.455,35
Professores - CTDs (200 horas)	1.952,29

Fonte: Ofício nº 142/2019 - SEPRI (doc. 47).

6.11 Merenda Escolar

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 trouxe nas ações 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar e 2310 - Fornecimento de Alimentação Escolar para a Educação Integral e Semi-integral, previsão de gastos com merenda escolar.

Em 2018, a Secretaria Estadual de Educação liquidou R\$ 113.284.539,90 na ação 2310 e R\$ 118.236.517,50 na ação 4538, totalizando o valor de R\$ 231.521.057,40 com fornecimento de merenda escolar. Comparando com o valor liquidado no ano anterior, R\$ 257.567.220,71, vê-se um decréscimo no montante de R\$ 26.046.163,31. As despesas foram financiadas com os seguintes recursos:

Fonte de Recursos	Valor
Recursos Ordinários – Adm. Direta (0101)	97.028.244,09
Convênio – Programa – PNAE* (0102)	53.250.856,18
Salário Educação (0105)	81.241.957,13
Total	231.521.057,40

Fonte: e-Fisco 2018/Relatório Execução Orçamentária Consolidada

Nota: * Programa Nacional de Alimentação Escolar

6.11.1 – Do Fornecimento da Merenda Escolar

O Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – CEASA-PE/Organização Social foi contratado, conforme Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado em 01/01/2014, para dar continuidade às ações de apoio executivo, técnico, operacional e logístico ao Programa de Merenda Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como às ações de execução da atividade logística integrada atinente aos suprimentos e equipamentos da Secretaria Estadual de Educação.

O referido contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. E efetivamente, passou por várias prorrogações e reajustes de preço. Para 2018, foram celebrados 2 aditivos (10º e 11º Termos Aditivos) prorrogando o prazo de vigência e estimando novos valores, a seguir definidos:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

10º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014	
Itens	Valor total R\$
Gêneros Alimentícios	21.841.218,10
Monitoramento, controle, fiscalização	910.426,80
Operação logística	3.574.876,56
Seguro	30.998,00
ARPE	131.787,60
Total do Aditivo	26.489.307,06

Fonte: 10º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com a CEASA-PE OS (doc.48, p. 47-50)

11º Termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014	
Itens	Valor total R\$
Gêneros Alimentícios	20.761.594,95
Monitoramento, controle, fiscalização	910.426,80
Operação logística	3.574.876,56
Seguro	30.998,00
ARPE	126.389,48
Total do Aditivo	25.404.285,79

Fonte: 11º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado com a CEASA-PE OS (doc.48, p. 51-53)

Conforme registro no site e-Fisco, em 2018, foram emitidos os seguintes empenhos à CEASA-PE OS:

Valores empenhados à CEASA – PE OS, referente ao 10º aditivo			
Data	NE	Descrição	Valor R\$
02/01/2018	NE001890	Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar	4.455.202,05
02/01/2018	NE001889	Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar	600.747,31
02/01/2018	NE001888	Prestação de serviços para atender ao Programa da Merenda Escolar	11.328.420,00
02/05/2018	NE008506	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	753.716,69
02/05/2018	NE008498	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	5.649.735,74
02/05/2018	NE008497	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	3.701.485,35
Total			26.489.307,14

Fonte: e-Fisco 2018 – Relatórios Empenhos Estaduais CEASA 2018.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Valores empenhados à CEASA – PE OS, referente ao 11º aditivo			
Data	NE	Descrição	Valor R\$
10/07/2018	NE011832	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	2.000.000,00
29/06/2018	NE011943	Serviço de gestão adm. do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios na Escolas da Rede Estadual de Ensino	1.115.000,00
01/07/2018	NE013160	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios em Unidades Prisionais	14.414.380,71
01/07/2018	NE013159	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios em Unidades Prisionais	6.924.992,28
01/10/2018	NE021693	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios em Unidades Prisionais	439.880,94
01/10/2018	NE021692	Serviço de gestão adm. Do tipo gestão p/aquisição, logística, armazenamento, fornecimento, distribuição e abastecimento alimentícios em Unidades Prisionais	510.031,86
Total			25.404.285,79

Fonte: e-Fisco 2018 – Relatórios Empenhos Estaduais CEASA 2018.

O total pago em 2018 à CEASA -PE/OS foi de R\$ 46.699.961,43. Segue um quadro demonstrativo dos pagamentos à CEASA, nos últimos 3 exercícios financeiros referentes às despesas de prestação de serviços de organização, planejamento nutricional, aquisição, armazenamento, conservação, distribuição, entrega parcelada de gêneros alimentícios e demais logísticas, necessárias, para atender as metas do Programa da Merenda Escolar.

Exercício	Valor total pago
2016	R\$ 44.877.394,51
2017	R\$ 60.461.444,21
2018	R\$ 46.699.961,43 ¹

Fonte: e-Fisco (exercícios 2016 e 2017) e Sistema “Tome Conta” do TCE-PE (exercício de 2018).

6.12 Transporte Escolar

Os deveres do Estado, no que tange à educação, encontram-se discriminados no artigo 208 da Constituição Federal. Trata-se de garantias cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

6.12.1 Programa de Transporte Escolar do Governo de Pernambuco

Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

O Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino residentes em área rural.

O PETE é regido pela Lei Estadual nº 13.463 de 09 de junho de 2008 e pelos Decretos Estaduais nº: 39.127, de 22 de fevereiro de 2013; 40.650, de 24 de abril de 2014; e 41.300, de 13 de novembro de 2014.

Em 2018, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 20.991.310,61 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Para essa despesa a Secretaria de Educação emitiu notas de empenhos, no elemento de despesa 33404108, *transferência a transporte escolar*.

Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 40.661.787,22 para as Gerências Regionais de Educação (GREs) a fim de custear despesas com transporte escolar, no elemento de despesa, *Passagens e Despesas com locomoção* 3.3.90.33.96.

O quadro abaixo demonstra o total de recursos investidos pelo Governo de Pernambuco no transporte escolar da rede pública estadual de ensino nos últimos três anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$

Demonstrativo dos Recursos Investidos no Transporte escolar da Rede Estadual de Ensino			
Ano	Recursos do Estado - PETE	Repasses às GREs	Total (R\$)
2015	23.833.441,32	28.680.153,69	52.513.595,01
2016	39.497.218,91	47.386.593,01	86.883.811,92
2017	35.967.777,85	44.016.654,17	79.984.432,02
2018	20.991.310,61	40.661.787,22	61.653.097,83

Fonte: e-Fisco 2015-2018/Execução Orçamentária Consolidada/Despesa Paga

6.13 Informações sobre o Ensino Superior

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE.

A Universidade de Pernambuco (UPE) teve sua origem na Fundação de Ensino Superior da Pernambuco – FESP, mantenedora, desde 1965, de um grupo de Unidades de Ensino Superior pré-existentes no Estado. Extinta a FESP, em 1990, foi criada em seu lugar, pela Lei Estadual nº 10.518, de 29 de novembro de 1990, a Fundação Universidade de Pernambuco, instituição de direito público que viria a ser mantenedora da nova Universidade de Pernambuco, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12 de junho de 1991.

Vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia do Estado de Pernambuco (SECTEC), a UPE constitui patrimônio da sociedade deste Estado e integra a Administração Indireta do Poder Executivo Estadual. Sua missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável de Pernambuco através do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

A UPE é uma instituição presente em todas as regiões do Estado. Em seu complexo *multicampi*, formado por 15 unidades de ensino e três grandes hospitais, distribuídos no Recife e Região Metropolitana, em Nazaré da Mata, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Salgueiro, Petrolina, Serra Talhada e Palmares.

Além das unidades de ensino e saúde, integram também o complexo universitário da UPE a Reitoria e quatro escolas de ensino fundamental e médio (Escola do Recife e Escolas de Aplicação).

A tabela a seguir apresenta a relação das Unidades de Ensino que compõe a UPE.

CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Recife	Santo Amaro	Faculdade de Ciências Médicas de PE – FCM
		Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG
		Escola Superior de Educação Física – ESEF
		Instituto de Ciências Biológicas – ICB
		Hospital da Restauração – HR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

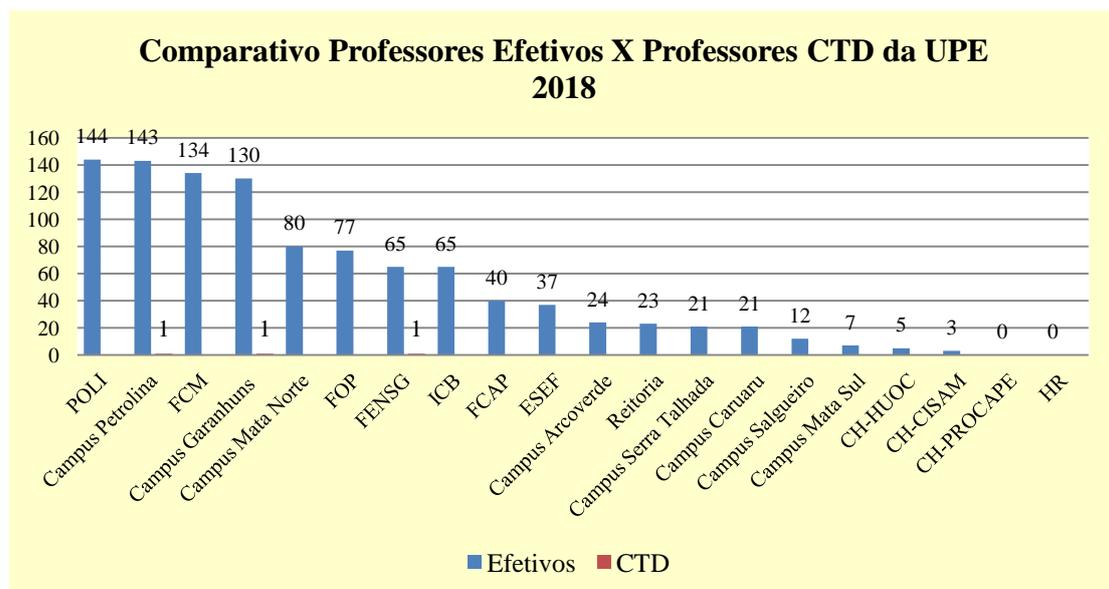
CAMPUS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
		Hospital Universitário Oswaldo Cruz – HUOC
		Centro Universitário integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM
		Pronto Socorro Cardiológico Universitário de PE – PROCAPE
	Benfica	Escola Politécnica de PE – POLI
		Faculdade de Ciências da Administração de PE – FCAP
Metropolitana	Camaragibe	Faculdade de Odontologia de PE – FOP
CAMPUS NO INTERIOR DO ESTADO		
REGIÃO	CAMPUS	UNIDADE
Nazaré da Mata	Nazaré da Mata	UPE Campus Mata Norte
Garanhuns	Garanhuns	UPE Campus Garanhuns
Arcoverde	Arcoverde	UPE Campus Arcoverde
Caruaru	Caruaru	UPE Campus Caruaru
Salgueiro	Salgueiro	UPE Campus Salgueiro
Petrolina	Petrolina	UPE Campus Petrolina
Palmares	Mata Sul	UPE Campus Mata Sul
Serra Talhada	Serra Talhada	UPE Campus Serra Talhada

Fonte: www.upe.br/Institucional/Documents/Relatório de Atividades 2018/Informações Gerais – Quadro 1.06

6.13.1 – Quadro de Docentes Efetivos e Contratados por Tempo Determinado – CTD da UPE

Em 2018 o quadro de docentes da UPE era composto de 1.031 professores efetivos e 3 professores contratados por tempo determinado – CTD.

O gráfico a seguir demonstra o comparativo de docentes efetivos e contratados por tempo determinado por unidade de educação da UPE.



Fonte: www.upe.br/Institucional/Documents/Relatório Atividades 2018 Informações Demográficas - Tabela 2.03 e 2.04



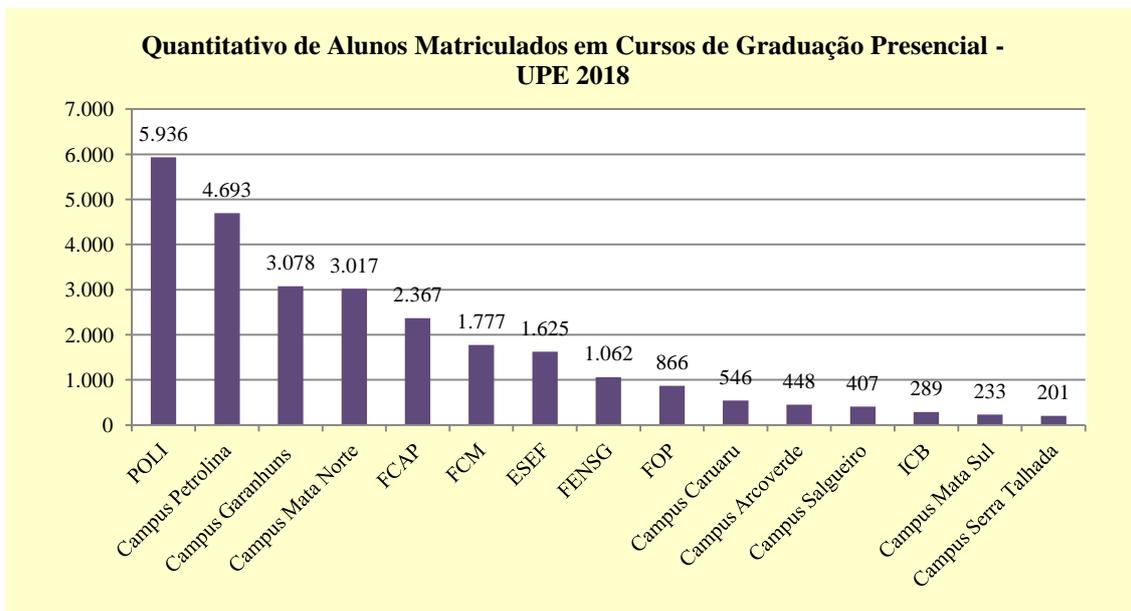
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - GERÊNCIA DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se que as unidades Escola Politécnica (POLI), Campus Petrolina, Faculdade de Ciências Médicas (FCM) e Campus Garanhuns o número de docentes efetivos supera a quantidade de 100 (cem) docentes cada, com um número máximo de 144 na Escola Politécnica. Os menores números de docentes encontram-se no CH-HUOC (5) e no CH- CISAM (3).

A quantidade de professores contratados por tempo determinado na UPE se mostrou em torno de 0,1% do quantitativo de professores efetivos (contratados através de concurso público). Fazendo parte do corpo de docentes apenas do Campus de Petrolina, Campus de Garanhuns, Poli e da Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças – FENSG.

6.13.2 – Quantitativo de Alunos Matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.

O gráfico a seguir demonstra o quantitativo de alunos matriculados nos cursos de graduação presencial por unidade de educação.



Fonte: [www.upe.br/institucional/Documents / Relatório Atividades 2018](http://www.upe.br/institucional/Documents/Relatório%20Atividades%202018) - Tabela 2.16

Observa-se que o maior número de alunos matriculados se encontra na Escola Politécnica (5.936), no Campus Petrolina (4.693), Campus Garanhuns (3.078), Campus Mata Norte (3.017) e na FCAP (2.367). O menor número encontra-se no Campus Serra Talhada (201). Ressalta-se que foram considerados os dois semestres de 2018 (2018.1 e 2018.2).